



Nº PAGINA: 01  
RUBRICA:

Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

---

# PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

## Nº 02/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE**

**DATA DO PROCESSO: 02 DE JANEIRO DE 2019**

**EMPRESA: AT CONSULTORIA LTDA - EPP**



**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** de 02/01/2019 a 31/12/2019.

**OBS:** O valor mensal desta proposta poderá ser reajustado mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

Declaramos submissão aos termos da presente proposta, bem como aos preceitos legais esculpido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

  
**Grace Kelly Soares Leite Andreazza**  
Diretora Geral

A sua excelência o senhor,  
**LUCIANO DOS SANTOS**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
LARANJEIRAS/SERGIPE.



Aracaju/SE, 02 de Janeiro de 2019.

Assunto: PROPOSTA

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação verbal da Comissão de Licitação dessa Câmara, vimos mui respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer a presente proposta para a prestação dos nossos serviços profissionais, nos termos abaixo:

**OBJETO:**

- 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
  - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
  - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
  - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União;
- 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores;
- 1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;
- 1.6. Informação das novidades oriundas dos Diversos Órgãos da Administração Pública, mormente Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE;
- 1.7. Atendimento e acompanhamento de todas as matérias na área administrativa, oriundas do TCE/SE, até a sua finalização de todas as fases recursais, independente de estar no mandato;

**VALOR DA PROPOSTA: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)** por mês, além do valor acima, o ATEC fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pelo serviço discriminado no item 1.5.;

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60(SESSENTA) dias.**





**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

Laranjeiras/SE, 28 de dezembro de 2018.

Assunto: solicitação (faz)

**PROTOCOLO Nº 02/2019.**  
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para contratação de serviços técnicos de contabilidade. Laranjeiras/SE, \_\_\_ de janeiro de 2019.  
  
**Encarregado do Protocolo**

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.  
Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019  
  
**LUCIANO DOS SANTOS**  
**Presidente**

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a prestação de serviços profissionais específicos na área da Contabilidade Pública, durante um período aproximado de 12 (doze) meses, estando o dispêndio estimado em aproximadamente **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)** por mês, sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios do Legislativo Municipal.

**UO: Câmara Municipal de Laranjeiras**  
**AÇÃO: Manutenção da Câmara de Vereadores**  
**ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.**  
**FR: 0001**

Atenciosamente,

**ROBERTO ROCHA DOS SANTOS**  
**DIRETOR GERAL**

*A sua excelência*

**LUCIANO DOS SANTOS**

*DD. Presidenta da Câmara Municipal de LARANJEIRAS - SERGIPE.*



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA Nº 02/2019**

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. Laranjeiras/SE, \_\_\_\_ de janeiro de 2019.

**LUCIANO DOS SANTOS**  
Presidente

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da PORTARIA Nº 01, de 02 de janeiro de 2019, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil entre a Câmara Municipal de Laranjeiras e o AT Consultoria LTDA - EPP, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, que apesar da legislação de direito financeiro pátrio, se reportar à Lei Federal nº 4.320/64, portanto, com mais de quatro décadas de vigência, a nossa Câmara, pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, não teve a oportunidade de organizar os seus serviços contábeis com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Pública, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria técnico-contábil, é que transmita a segurança para o Legislativo, através da confiabilidade operacional da empresa. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, o ATEC se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vem prestando.



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

**CONSIDERANDO**, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, se reporta a “*assessoria ou consultorias técnicas...*” de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnica CONTÁBIL.

**CONSIDERANDO**, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

***“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.”***

**CONSIDERANDO**, que o ATEC preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrue a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

***“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento.”***

**CONSIDERANDO**, que os equipamentos utilizados pelo ATEC, atendem, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, estando totalmente informatizados.

**CONSIDERANDO**, face os motivos acima elencados, que o ATEC, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.




**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

---

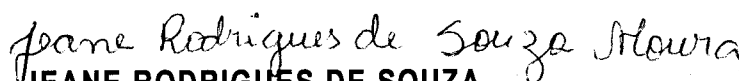
**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de uma empresa deste porte, conforme ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA acostados, fornecidas por alguns órgãos públicos que mantêm contrato com o ATEC. Observando, ainda, que em que pese os preditos ATESTADOS, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo o ATEC, sempre obtido preço compatível ao praticado pelas demais, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidenta da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

  
**ROBERTO ROCHA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CPL

  
**HELMA BARRETO SILVA**  
SECRETARIA DA CPL

  
**JEANE RODRIGUES DE SOUZA**  
MEMBRO DA CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**PORTARIA Nº 01/2019**  
**De 02 de Janeiro de 2019**

*Designa membros da Comissão Permanente de Licitações.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os Senhores (as): **ROBERTO ROCHA DOS SANTOS** portador do CPF nº 928.181.455-20, **HELMA BARRETO SILVA** portadora do CPF: 575.714.735-00 e **JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA** portadora do CPF: 004.033.705-74, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras - Sergipe.

**ART 2º.** A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

**Parágrafo Único.** Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pela Senhora **HELMA BARRETO SILVA** portadora do CPF: 575.714.735-00, para assumir a Presidência.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 02 de janeiro de 2019.

**LUCIANO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras





**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

---

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação dos serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, junto ao AT Consultoria Ltda EPP, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

**ROBERTO ROCHA DOS SANTOS**  
*DIRETOR GERAL*



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

**MINUTA DE CONTRATO Nº /2019**

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS** e o **AT CONSULTORIA LTDA EPP**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular o **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz e Presidenta, e o **AT CONSULTORIA LTDA EPP**, representado pela sua Diretora **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 334B, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do ATEC, com endereço à Rua Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.795.793/0001-21, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ATEC, conforme segue:

1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).

1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:

a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);

b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);

c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).

1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.

1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.

1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

1.6. Informação das novidades oriundas dos Diversos Órgãos da Administração Pública, mormente Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE;

1.7. Atendimento e acompanhamento de todas as matérias na área administrativa, oriundas do TCE/SE, até a sua finalização de todas as fases recursais, independente de estar no mandato;

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a pagar ao ATEC a importância de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) mensais**.



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o ATEC fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, Clausula Primeira item 1.5.;

Parágrafo Segundo - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas para o período.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal de Laranjeiras  
AÇÃO: Manutenção da Câmara de Vereadores  
ED: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria.  
FR: 0001

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

São obrigações da Câmara:

I) Colocar à disposição do ATEC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

III) A CÂMARA não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo ATEC, no desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ATEC**

São obrigações do ATEC:

I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.

IV) Efetivar as despesas com o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.

V) Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal do ATEC para a sede da CÂMARA, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma será de inteira responsabilidade do ATEC.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ATEC.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ATEC, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Laranjeiras (SE),

*Presidenta da Câmara*

*Diretora do ATEC*

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

**PARECER JURÍDICO Nº 02/2019**

Versam os autos sobre contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Contabilidade Pública, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

*Prima facie*, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização dos Diretores e Funcionários da empresa, demonstrada através da vasta documentação colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação da contratada.

De mais a mais, os serviços disponibilizados pelo ATEC, serão prestados pessoalmente pelo seu corpo técnico qualificado, cujo renome e grau de especialização, justifica a invocação, do disposto no art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Restou também provado nos autos, que a especialização do ATEC é notória, e pode ser aferida através dos seguintes documentos trazidos ao processo:

- Desempenho anterior, demonstrado através da relação das Prefeituras e Câmaras de Vereadores já assistidas;
- Relação do aparelhamento, equipamento e instrumental da empresa, necessários ao desempenho das funções;
- Equipe Técnica composta de profissionais com notória especialização no ramo da contabilidade pública;
- Grade curricular dos Diretores da Empresa.
- Atestados de Capacidade Técnica;

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa contratada e do seu corpo técnico, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face à inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico  
OAB Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Thiago Ribeiro Rezende  
6355 OAB/SE



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

**CONTRATO Nº 02/2019**

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS** e o **AT CONSULTORIA LTDA EPP**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular o **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz e Presidenta, e o **AT CONSULTORIA LTDA EPP**, representado pela sua Diretora **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 334B, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do ATEC, com endereço à Rua Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.795.793/0001-21, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ATEC, conforme segue:

- 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
  - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
  - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
  - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
- 1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;
- 1.6. Informação das novidades oriundas dos Diversos Órgãos da Administração Pública, mormente Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE;
- 1.7. Atendimento e acompanhamento de todas as matérias na área administrativa, oriundas do TCE/SE, até a sua finalização de todas as fases recursais, independente de estar no mandato;

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a pagar ao ATEC a importância de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) mensais**.

[assinatura]



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o ATEC fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, Clausula Primeira item 1.5.;

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas para o período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 0001

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

São obrigações da Câmara:

I) Colocar à disposição do ATEC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

III) A CÂMARA não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo ATEC, no desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ATEC**

São obrigações do ATEC:

I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.

IV) Efetivar as despesas com o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.

V) Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal do ATEC para a sede da CÂMARA, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma será de inteira responsabilidade do ATEC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

[assinatura]



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ATEC.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ATEC, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO**

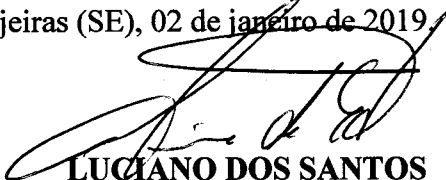
O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.


**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

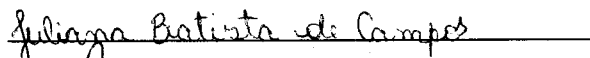
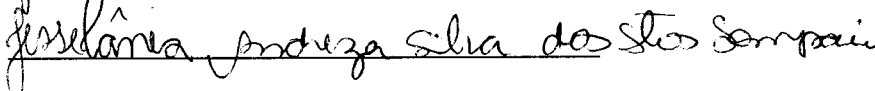
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Laranjeiras (SE), 02 de janeiro de 2019

  
**LUCIANO DOS SANTOS**  
Presidenta da Câmara

  
**GRACE KELLY S. LEITE ANDREAZZA**  
Diretora do ATEC

TESTEMUNHAS:



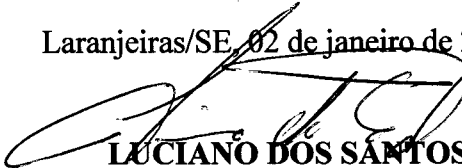


**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, representada pelo seu Presidente, o **Sr. LUCIANO DOS SANTOS**, torna público que firmou contrato com o **AT CONSULTORIA LTDA EPP**, empresa sediada à Rua Campos, nº 942, Bairro São José, Aracaju/SE, para prestação de serviços de consultoria na área específica da Contabilidade Pública e a execução de serviços contábeis e processamento no que concerne ao registro de toda a documentação de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, fornecida pela Câmara, durante o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, importando o valor mensal do contrato em **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

  
**LUCIANO DOS SANTOS**  
*Presidente*

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

  
**ROBERTO ROCHA DOS SANTOS**  
**Presidente da CPL** 



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**

---

EXTRATO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019  
CONTRATO Nº 02/2019  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE  
LARANJEIRAS/SE  
CONTRATADA: AT CONSULTORIA LTDA EPP  
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de  
serviços técnicos contábeis.  
VALOR MENSAL: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos  
reais).  
BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III  
e V da Lei Federal nº 8.666/93.  
01.01: Câmara Municipal de Laranjeiras  
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de  
Vereadores  
3390.35.00 – Serviços de Consultoria.  
Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE  
2019.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2019

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2019.

ROBERTO ROCHA DOS SANTOS  
Presidente da CPL

# Contrato Social e Alterações

*[assinatura]*  
CONFERE COM O ORIGINAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.795.793/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/01/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AT CONSULTORIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ATEC CONTABILIDADE</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CAMPOS</b>	NÚMERO <b>942</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>49.015-220</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOSE</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF <b>SE</b>
		TELEFONE <b>(79) 3224-9160</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/01/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/01/2019 às 12:45:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo-assinados, **JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**, brasileiro, natural de Aracaju-SE, nascido em 09/08/1971, contador, divorciado, portador da C.I. nº 729.143 SSP/SE, CRC/SE nº 4846 e CPF nº 663.216.895-72, residente e domiciliado à Av Augusto Franco, nº 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju-SE; **MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**, brasileira, natural de Laranjeiras-SE, nascida em 09/06/1968, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da C. I. nº 802.894 SSP/SE, CRC/SE nº 4169, e CPF nº 361.718.325-53, residente e domiciliada à Av. Carlos Burlamarqui, 705, Bairro Getulio Vargas, Aracaju-SE; e **CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**, brasileiro, natural de Laranjeiras-SE, nascido em 11/06/1971, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador e advogado, portador da C. I. nº 885.420 SSP/SE, CRC/SE nº 4704, OAB/SE nº 3939 e CPF nº 557.692.335-91, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, 705, Bairro Getulio Vargas, Aracaju-SE, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

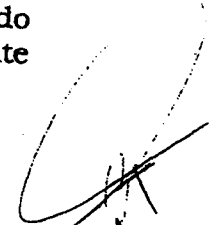

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NOME FANTASIA**

A sociedade adotará a denominação social de **ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA**, com sede na cidade de Aracaju, neste Estado de Sergipe à Rua Maruim, nº 727, Centro, CEP 49.010-160 e nome fantasia "**ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL**".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objetivo: **prestação de serviços contábeis e de assessoria contábil; prestação de serviço de auditoria contábil e de perícias contábeis; prestação de serviço de assessoria empresarial; prestação de serviço de apoio à administração pública; e prestação de serviço de curso de aprendizagem, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e de palestras, podendo este objetivo ser ampliado ou reduzido a critério das partes mediante alteração contratual.**

  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

  
*Umarina M...*  


**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do país é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO** - 24.950 (vinte e quatro mil, novecentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente a 99,8% do capital social;

**CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO** - 25 (vinte e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), correspondente a 0,1% do capital social;

**MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO** - 25 (vinte e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), correspondente a 0,1% do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES**

A administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida pelos sócios **JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO, CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO, MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**, em conjunto ou separadamente, os quais ficam investidos de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

**PARÁGRAFO 1o.**

Os sócios administradores são responsáveis técnicos pelos atos profissionais praticados pela sociedade. Os sócios administradores **CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO** e **MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO** estão impedidos de realizar qualquer tipo de movimentação bancária, contratação de empréstimos ou financiamento, ou compra e venda de bens e serviços.

**PARÁGRAFO 2o.**

É vedado ao sócio administrador o uso da denominação social em negócios alheios do objeto social, sendo ao sócio, quando se valer dessas proibições, imputado as responsabilidades nos termos da lei sem prejuízo das demais disposições legais.



*[Handwritten Signature]*  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*



**PARÁGRAFO 3o.**  
Na hipótese de delegação a terceiros, dos poderes ao sócio outorgante integralmente, responde o outorgante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

**PARÁGRAFO 4o.**  
Fica o sócio administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

**PARÁGRAFO 5o.**  
Pelo exercício da administração, terá o sócio administrador direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

A sociedade será por prazo indeterminado a partir de 12/01/2006, podendo ser extinta a qualquer tempo por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social, ou ainda por ocorrência dos fatos expressamente mencionados na Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O exercício social coincidirá com o ano civil, e anualmente, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO**

A sociedade poderá abrir filiais, em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que se julgar necessário, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses: ocorrendo a extinção do estabelecimento sede; ou por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE QUOTAS DA INCAPACIDADE E MORTE DE SÓCIO**

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.


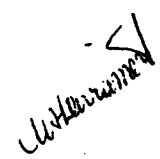
**PARÁGRAFO 1o.**

No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando os sócios sobreviventes e os herdeiros do "DE CUJOS".

**PARÁGRAFO 2o.**

Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço

  
CONFERE COM O ORIGINAL



aprovado, corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo em caso de sua extinção, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo mesmo índice, vencendo-se a primeira 40(quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sem prejuízo das demais disposições legais inerentes ao assunto.

**PARÁGRAFO 3o.**

Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, este será excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula anterior deste instrumento, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

**CLÁUSULA NONA - DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de preço e condição, o direito de preferência para a aquisição das quotas postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios, o ativo líquido, diminuído das obrigações passivas, apuradas em Balanço Gerais, será partilhado entre eles na proporção das quotas de capital de cada um.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU PERDAS**

Os lucros ou prejuízos verificados ao final de cada exercício social serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção do capital social integralizado de cada sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DA ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a



*[assinatura]*  
CONFERE COM O ORIGINAL

*[assinatura]*  
*[assinatura]*

*[assinatura]*



cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento particular de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

Aracaju-SE, 12 de janeiro de 2006.

*7*  
*José de Araújo Leite Neto*  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

*Cleverson Chevel dos Santos Faro*  
**CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

*Maria Adelma do Livramento Faro*  
**MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**

TESTEMUNHAS:

*Andrea de Oliveira Cunha*  
**ANDREA DE OLIVEIRA CUNHA**  
RG.: 1.333.987 SSP/SE  
C.P.F 994.428.925-68

*Kelly Rodrigues Chaves*  
**KELLY RODRIGUES CHAVES**  
RG.: 1.229.450 SSP/SE  
C.P.F 945.836.415-91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2006  
SOB Nº: 28200376156  
JUCESE Protocolo: 06/000914-4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
RUA BELIZIA - 400

*[assinatura]*  
CÂNDIDA ALVES GARRA  
SECRETÁRIA-GERAL



*[assinatura]*  
**CUNFERE COM O ORIGINAL**

# COMUNICADO DE ENQUADRAMENTO

**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**, brasileiro, natural de Aracaju-SE, nascido em 09/08/1971, contador, divorciado, portador da C.I. nº 729.143 SSP/SE, CRC/SE nº 4846 e CPF nº 663.216.895-72, residente e domiciliado à Av Augusto Franco, nº 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju-SE; **MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**, brasileira, natural de Laranjeiras-SE, nascida em 09/06/1968, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da C. I. nº 802.894 SSP/SE, CRC/SE nº 4169, e CPF nº 361.718.325-53, residente e domiciliada à Av. Carlos Burlamarqui, 705, Bairro Getulio Vargas, Aracaju-SE; e **CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**, brasileiro, natural de Laranjeiras-SE, nascido em 11/06/1971, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador e advogado, portador da C. I. nº 885.420 SSP/SE, CRC/SE nº 4704, OAB/SE nº 3939 e CPF nº 557.692.335-91, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, 705, Bairro Getulio Vargas, Aracaju-SE; únicos sócios quotistas constituem de comum acordo uma sociedade limitada denominada "**ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA**", estabelecida à Rua Maruim, nº 727, Bairro Centro, CEP 49010-160, e declaram, para os fins do art. 5º da Lei nº 9.841/99, que:

- a) Adotará a razão social de: **ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP**;
- b) Que o movimento da receita bruta anual da sociedade no exercício anterior não excedeu ao limite fixado pelo artigo 2º, inciso II da Lei 9.841/99.
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º da Lei 9.841/99.

Aracaju-SE, 12 de janeiro de 2006.

*[assinatura]*  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
Sócio Administrador

*[assinatura]*  
**CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**  
Sócio Administrador

*[assinatura]*  
**MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**  
Sócia Administradora



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM... 12/01/2006  
SOB Nº: 20060009152  
ICSESE Protocolo: 06/000915-2  
presa: 28 2 0037615 6



*[assinatura]*  
CÂNDIDA ALVES CARVALHO  
SECRETÁRIA GERAL

*[assinatura]*  
**CONFERE COM O ORIGINAL!**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA ATEC  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP**

CNPJ - 07.795.793/0001-21  
NIRE - 28200376156



**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**, brasileiro, natural de Aracaju-SE, nascido em 09/08/1971, contador, divorciado, portador da C.I. n° 727/SE, SSP/SE, CRC/SE n° 4846 e CPF n° 663.216.895-72, residente e domiciliado à Av Augusto Franco, n° 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju-SE;

**CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**, brasileiro, natural de Laranjeiras-SE, nascido em 11/06/1971, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador e advogado, portador da C. I. n° 885.420 SSP/SE, CRC/SE n° 4704, OAB/SE n° 3939 e CPF n° 557.692.335-91, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE;

**MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**, brasileira, natural de Laranjeiras-SE, nascida em 09/06/1968, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da C. I. n° 802.894 SSP/SE, CRC/SE n° 4169, e CPF n° 361.718.325-53, residente e domiciliada à Av. Carlos Burlamarqui, 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE.

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada "**ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP**", estabelecida à Rua Maruim, n° 727, Bairro Centro, CEP 49010-160 na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 07.795.793/0001-21 e na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE n° 28200376156 em sessão de 17/01/2006, resolvem de comum acordo, alterar a cláusula 3ª do contrato social, como segue:

- a) Por este ato, e com o consentimento de todos os sócios, o sócio **JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**, transfere parte de suas quotas no valor total de R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) correspondente a 22.450 (vinte e duas mil, quatrocentas e cinquenta) quotas, da seguinte forma: transfere R\$ 11.225,00 (onze mil, duzentos e vinte e cinco reais), correspondente a 11.225 (onze mil, duzentas e vinte e cinco) quotas, para o sócio **CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**, já qualificado acima; e ainda, transfere R\$ 11.225,00 (onze mil, duzentos e vinte e cinco reais), correspondente a 11.225 (onze mil, duzentas e vinte e cinco) quotas, para a sócia **MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**, já qualificada acima. O sócio que transfere suas quotas dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade, para nada reclamarem a esse título, de forma que

*[assinatura]*  
CONFERE COM O ORIGINAL!

*[assinatura]*  
*[assinatura]*



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA  
ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP**

**CNPJ 07.795.793/0001-21  
NIRE - 28200376156**



**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**, brasileiro, natural de Aracaju-SE, divorciado, nascido em 09/08/1971, contador, portador da C.I. nº 729.143 SSP-SE, CRC/SE nº 4846 e C.P.F nº 663.216.895-72, residente e domiciliado à Av. Augusto Franco, nº 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju-SE;

**CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**, brasileiro, natural de Laranjeiras-SE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/06/1971, contador e advogado, portador da C.I. nº 885.420 SSP-SE, CRC/SE nº 4704, OAB/SE nº 3939 e C.P.F nº 557.692.335-91, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, nº 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE;

**MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**, brasileira, natural de Laranjeiras-SE, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/06/1968, contadora, portadora da C.I. nº 802.894 SSP/SE, CRC/SE nº 4169 e C.P.F nº 361.718.325-53, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, nº 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE.

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada "**ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP**", estabelecida à Rua Maruim, nº 727, Bairro Centro, CEP 49010-160 na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.793/0001-21 e na Junta Comercial do estado de Sergipe sob NIRE nº 28200376156 em sessão de 17/01/2006, resolvem de comum acordo, alterar a cláusula 3ª do contrato social, tendo em vista o seguinte:

- a) O sócio **CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO** transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 11.225,00 (onze mil, duzentos e vinte e cinco reais) correspondente a 11.225 (onze mil, duzentos e vinte e cinco) quotas para a sócia ora admitida, a Sra. **GRACE KELLY**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

[assinatura]  
Grace Kelly S. do Prado  
[assinatura]

**SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Aracaju-SE, nascida em 27/04/1981, advogada, portadora da RG nº 1.514.479 SSP/SE, OAB/SP nº 245139 e CPF nº 002.109.225-75, residente e domiciliada à Av. Augusto Franco, nº 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju/SE; a sócia **MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**, já qualificada acima, transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 11.225,00 (onze mil, duzentos e vinte e cinco reais) correspondente a 11.225 (onze mil, duzentas e vinte e cinco) quotas para a sócia ora admitida, a Sra. **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, já qualificada anteriormente; e ainda o sócio **JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**, já qualificado acima transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) correspondente a 2.250 (dois mil, duzentas e cinquenta) quotas para a sócia ora admitida, a Sra. **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, já qualificada anteriormente. Os sócios cedentes dão plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade, para nada reclamar a esse título, por quanto a sócia ora admitida à sociedade, recebe as quotas assumindo todo o ativo e obrigações passivas da referida empresa;

b) A sócia, ora admitida, **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA** será sócia quotista;

Em vista das modificações acima, a **cláusula terceira**, passa a vigor com a redação a seguir, permanecendo em vigor as demais cláusulas do contrato social.

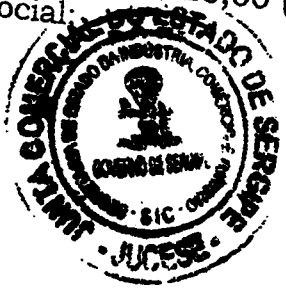
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do país é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

**GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA** - 24.700 (vinte e quatro mil, e setecentas) quotas no valor total de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil, e setecentos reais) correspondente a 98,8% do capital social;

**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO** - 250 (duzentas e cinquenta) quotas no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) correspondente a 1% do capital social;

**MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO** - 25 (vinte e cinco) quotas no valor total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) correspondente a 0,1% do capital social;



*[Handwritten Signature]*  
CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten Signature]*  
Grace Kelly S. L. Andrezza  
*[Handwritten Signature]*

**CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO** - 25 (vinte e cinco) quotas no valor total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) correspondente a 0,1% do capital social.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

Aracaju-SE, 14 de março de 2007.

*Grace Kelly Soares Leite Andreazza*  
**GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**  
SÓCIA QUOTISTA

*José de Araujo Leite Neto*  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
SÓCIO ADMINISTRADOR

*Cleverson Chevel dos Santos Faro*  
**CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**  
SÓCIO ADMINISTRADOR



*Maria Adelma do Livramento Faro*  
**MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**  
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

*Andrea de Oliveira Cunha*  
**ANDREA DE OLIVEIRA CUNHA**  
RG: 1.333.987 SSP/SE  
C.P.F 994.428.925-68

*Kelly Rodrigues Chaves*  
**KELLY RODRIGUES CHAVES**  
RG: 1.229.450 SSP/SE  
C.P.F 945.836.415-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE	
F. Assinatura e(s) firma(s) de <i>Grace Kelly Soares Leite Andreazza</i>	
Aracaju, 09/03/2007	
em test. <i>[Signature]</i> de verdade.	
ESCRITURA	<i>[Signature]</i>
RF 00128	
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE	

*[Handwritten Signature]*  
CUMPRE COM O ORIGINAL

*Grace Kelly S. L. Andreazza*

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP**

CNPJ 07.795.793/0001-21  
NIRE - 28200376156



**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**, brasileiro, natural de Aracaju-SE, divorciado, nascido em 09/08/1971, contador, portador da C.I. nº 729.143 SSP-SE, CRC/SE nº 4846 e C.P.F nº 663.216.895-72, residente e domiciliado à Av. Augusto Franco, nº 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju-SE;

**GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, natural de Aracaju-SE, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/04/1981, advogada, portadora da C.I. nº 1.514.479 SSP/SE, OAB/SP nº 245139 e CPF nº 002.109.225-75, residente e domiciliada à Av. Augusto Franco, nº 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju/SE;

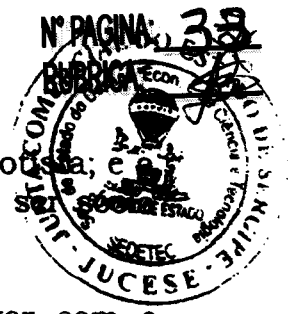
**CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**, brasileiro, natural de Laranjeiras-SE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/06/1971, contador e advogado, portador da C.I. nº 885.420 SSP-SE, CRC/SE nº 4704, OAB/SE nº 3939 e C.P.F nº 557.692.335-91, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, nº 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE;

**MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**, brasileira, natural de Laranjeiras-SE, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/06/1968, contadora, portadora da C.I. nº 802.894 SSP/SE, CRC/SE nº 4169 e C.P.F nº 361.718.325-53, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, nº 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE.

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada "ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP", estabelecida à Rua Maruim, nº 727, Bairro Centro, CEP 49010-160 na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.793/0001-21 e na Junta Comercial do estado de Sergipe sob NIRE nº 28200376156 em sessão de 17/01/2006, resolvem de comum acordo, alterar a cláusula 5ª do contrato social, tendo em vista o seguinte:

*JP*  
CONFERE COM O ORIGINAL





a) O sócio **JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO** passa a ser sócio quotista; e a sócia **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA** passa a ser administradora.

Em vista das modificações acima, a cláusula 5ª passa a vigor com a redação a seguir, permanecendo em vigor as demais cláusulas do contrato social.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES**

A administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida pelos sócios **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA, CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO e MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**, em conjunto ou separadamente, os quais ficam investidos de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

**PARÁGRAFO 1o.**

Os sócios administradores são responsáveis técnicos pelos atos profissionais praticados pela sociedade. Os sócios administradores **CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO e MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO** estão impedidos de realizar qualquer tipo de movimentação bancária, contratação de empréstimos ou financiamento, ou compra e venda de bens e serviços.

**PARÁGRAFO 2o.**

É vedado ao sócio administrador o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objeto social, sendo ao sócio, quando se valer dessas proibições, imputado as responsabilidades nos termos da lei civil, sem prejuízo das demais disposições legais.

**PARÁGRAFO 3o.**

Na hipótese de delegação a terceiros, dos poderes ao sócio conferidos pelo caput desta cláusula, responde o outorgante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

**PARÁGRAFO 4o.**

Fica o sócio administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

**PARÁGRAFO 5o.**

Pelo exercício da administração, terá o sócio administrador direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP**

**CNPJ 07.795.793/0001-21  
NIRE - 28200376156**



**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**, brasileiro, natural de Aracaju-SE, divorciado, nascido em 09/08/1971, contador, portador da C.I. nº 729.143 SSP-SE, CRC/SE nº 4846 e C.P.F nº 663.216.895-72, residente e domiciliado à Av. Augusto Franco, nº 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju-SE;

**GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, natural de Aracaju-SE, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/04/1981, advogada, portadora da C.I. nº 1.514.479 SSP/SE, OAB/SP nº 245139 e CPF nº 002.109.225-75, residente e domiciliada à Av. Augusto Franco, nº 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju/SE;

**CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**, brasileiro, natural de Laranjeiras-SE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/06/1971, contador e advogado, portador da C.I. nº 885.420 SSP-SE, CRC/SE nº 4704, OAB/SE nº 3939 e C.P.F nº 557.692.335-91, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, nº 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE;

**MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**, brasileira, natural de Laranjeiras-SE, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/06/1968, contadora, portadora da C.I. nº 802.894 SSP/SE, CRC/SE nº 4169 e C.P.F nº 361.718.325-53, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, nº 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE.

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada "ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP", estabelecida à Rua Maruim, nº 727, Bairro Centro, CEP 49010-160 na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.793/0001-21 e na Junta Comercial do estado de Sergipe sob NIRE nº 28200376156 em sessão de 17/01/2006, resolvem de comum acordo, alterar a cláusula 1ª do contrato social, tendo em vista o seguinte:

**CONFERE COM O ORIGINAL**

*[assinatura]*  
william m...



a) Alterar o endereço de Rua Maruim, nº 727, Bairro Centro, CEP 49010-160, Aracaju-SE para **RUA CAMPOS, Nº 942, Bairro São José, CEP 49015-220, ARACAJU-SE.**

Em vista das modificações acima, a **cláusula primeira** passa a vigor com a redação a seguir, permanecendo em vigor as demais cláusulas do contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NOME FANTASIA**  
A sociedade adotará a denominação social de **ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP**, com sede na cidade de Aracaju, neste Estado de Sergipe à Rua Campos, nº 942, Bairro São José, CEP 49015-220 e nome fantasia "**ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL**".

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

Aracaju-SE, 12 de abril de 2010.

*[assinatura]*  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
**SÓCIO QUOTISTA**

*[assinatura]*  
**GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**

*[assinatura]*  
**CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

*[assinatura]*  
**MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**

TESTEMUNHAS:

*[assinatura]*  
**ANDREA DE OLIVEIRA CUNHA**  
RG.: 1.333.987 SSP/SE  
C.P.F 994.428.925-68

*[assinatura]*  
**KELLY RODRIGUES CHAVES**  
RG.: 1.229.450 SSP/SE  
C.P.F 945.836.415-91

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/05/2010 SOB Nº: 20100118291  
Protocolo: 10/011829-1, DE 10/05/2010  
Empresa: 28 2 0037615 6  
**ATEC ASSISTENCIA TECNICA**  
**CONTABIL LTDA - EPP**  
*[assinatura]*  
**EDACIO VIANA GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO



**CONFERE COM O ORIGINAL**

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP**

CNPJ 07.795.793/0001-21  
NIRE - 28200376156



**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**, brasileiro, natural de Aracaju-SE, divorciado, nascido em 09/08/1971, contador, portador da C.I. nº 729.143 SSP-SE, CRC/SE nº 4846 e C.P.F nº 663.216.895-72, residente e domiciliado à Av. Augusto Franco, nº 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju-SE;

**GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, natural de Aracaju-SE, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/04/1981, advogada, portadora da C.I. nº 1.514.479 SSP/SE, OAB/SP nº 245139 e C.P.F nº 002.109.225-75, residente e domiciliada à Av. Augusto Franco, nº 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju-SE;

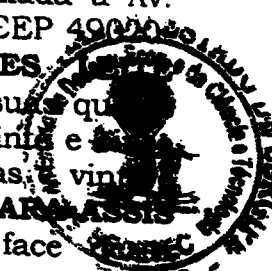
**CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**, brasileiro, natural de Laranjeiras/SE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/06/1971, contador e advogado, portador da C.I. nº 885.420 SSP-SE, CRC/SE nº 4704, OAB/SE nº 3939 e C.P.F nº 557.692.335-91, residente e domiciliado à Av. Carlos Burlamarqui, nº 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE;

**MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO**, brasileira, natural de Laranjeiras/SE, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/06/1968, contadora, portadora da C.I. nº 802.894 SSP/SE, CRC/SE nº 4169 e C.P.F nº 361.718.325-53, residente e domiciliada à Av. Carlos Burlamarqui, nº 705, Bairro Getulio Vargas, CEP 49055-150, Aracaju-SE.

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada "ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA - EPP", estabelecida à Rua Campos, nº 942, Bairro São José, CEP 49015-220 na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.793/0001-21 e na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE nº 28200376156 em sessão de 17/01/2006, resolvem de comum acordo, alterar as cláusulas 3ª e 5ª do contrato social, tendo em vista o seguinte:

- a) Os sócios **JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO** e **MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO FARO** retiram-se da sociedade com o consentimento de todos os sócios, transferindo suas quotas no valor total de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) correspondente a 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas para a sócia, ora admitida, a Sra. **JUSSIMARA ASSIS FONTES LEITE**, brasileira, natural de Estância/SE, nascida em 07/10/1976, casada em regime de

separação de bens, secretária, portadora do RG nº 3.033.433-0 SSP/SE e CPF nº 977.618.185-68, residente e domiciliada à Av. Beira Mar, nº 1370 Apto. 301, Bairro Treze de Julho, CEP 49000-000, Aracaju/SE; a sócia **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, já qualificada acima, transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 19.725,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e cinco) quotas para a sócia ora admitida, a Sra. **JUSSIMARA ASSIS FONTES LEITE**, já qualificada anteriormente. Em face



alteração os sócios que se retiram da sociedade dão plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade, para nada reclamar a esse título, de forma que a sócia que recebe as quotas assume todo o ativo e obrigações passivas da referida empresa. Da mesma forma que a sócia cedente da plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade, para nada reclamar a esse título, por quanto a sócia ora admitida à sociedade, recebe as quotas assumindo todo o ativo e obrigações passivas da referida empresa;

- b) A sócia, ora admitida, **JUSSIMARA ASSIS FONTES LEITE**, será sócia quotista;
- c) A administração passará a ser dos sócios **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA** e **CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**.

Em vista das modificações acima, as cláusulas terceira e quinta, passam a vigor com a redação a seguir, permanecendo em vigor as demais cláusulas do contrato social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do país é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

**GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA** - 4.975 (quatro mil, novecentas e setenta e cinco) quotas no valor total de R\$ 4.975,00 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais) correspondente a 19,9% do capital social;

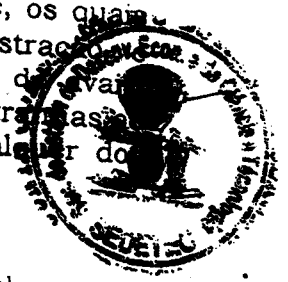
**CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO** - 25 (vinte e cinco) quotas no valor total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) correspondente a 0,1% do capital social.

**JUSSIMARA ASSIS FONTES LEITE** - 20.000 (vinte mil) quotas no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondente a 80% do capital social;

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES**

A administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida pelos sócios **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA** e **CLEVERSON**

*[assinatura]*  
4/10



**CHEVEL DOS SANTOS FARO**, em conjunto ou separadamente, os quais ficam investidos todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de novas endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

**PARÁGRAFO 1º.**  
Os sócios administradores são responsáveis técnicos pelos atos profissionais praticados pela sociedade. O sócio administrador **CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO** está impedido de realizar qualquer tipo de movimentação bancária, contratação de empréstimos ou financiamento, ou compra e venda de bens e serviços.

**PARÁGRAFO 2º.**  
É vedado ao sócio administrador o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objeto social, sendo ao sócio, quando se valer dessas proibições, imputado as responsabilidades nos termos da lei civil, sem prejuízo das demais disposições legais.

**PARÁGRAFO 3º.**  
Na hipótese de delegação a terceiros, dos poderes ao sócio conferidos pelo caput desta cláusula, responde ao outorgante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

**PARÁGRAFO 4º.**  
Fica o sócio administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

**PARÁGRAFO 5º.**  
Pelo exercício da administração, terá o sócio administrador direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

Aracaju-SE, 27 de dezembro de 2011.

*Grace Kelly Soares Leite Andreazza*  
**GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
*Cleverson Chevel dos Santos Faro*  
**CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**  
SÓCIO ADMINISTRADOR

**CONFERE COM O ORIGINAL**

*[assinaturas]*

# Documentação dos Sócios (R.G., CPF)

---

Rua Campos, nº 942, BAIRRO SÃO JOSÉ, FONE (79) 3222 - 0230  
CEP: 49.010-160  
ARACAJU - SERGIPE

  
CONFERE COM O ORIGINAL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.514.479 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO

NOME: GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA


FILIAIS: ANTONIO MENEZES LEITE  
MARIA ANTONIA SOARES LEITE

CIDADE: ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO: 27/04/1961

ENDEREÇO: CT. CASAN. NR 2042 LV 809 FL 71V  
CART. 3 OFIC. DIST. COM. DE LARANJEIROS-SE  
002.109.225-75  
PASEP 19007365439

LEI Nº 116 DE 29/08/83.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

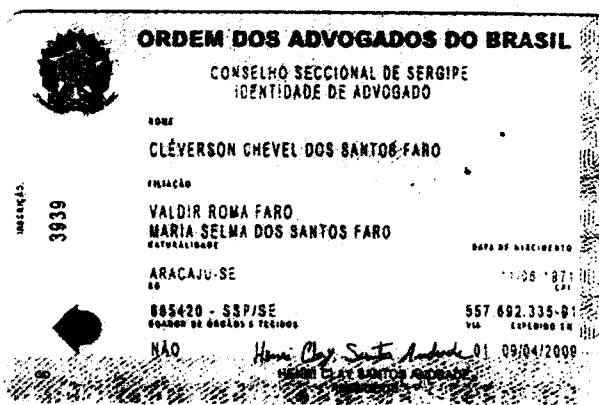
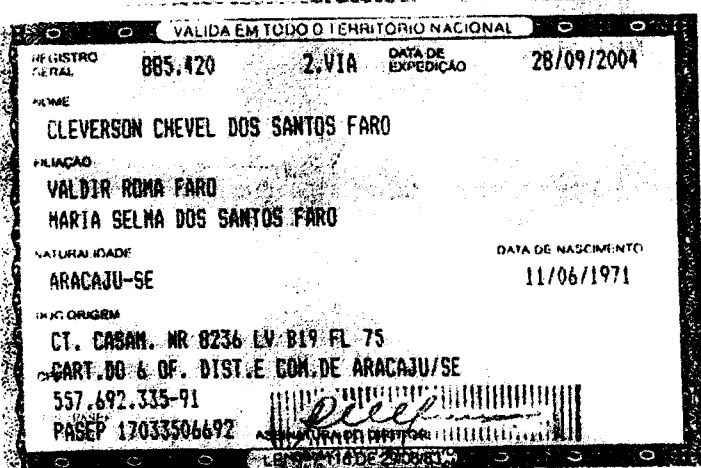
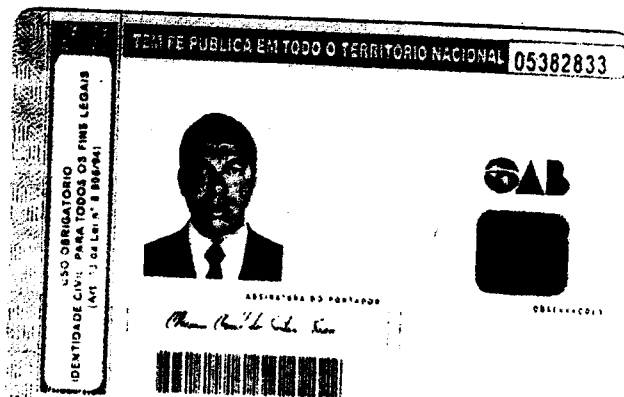
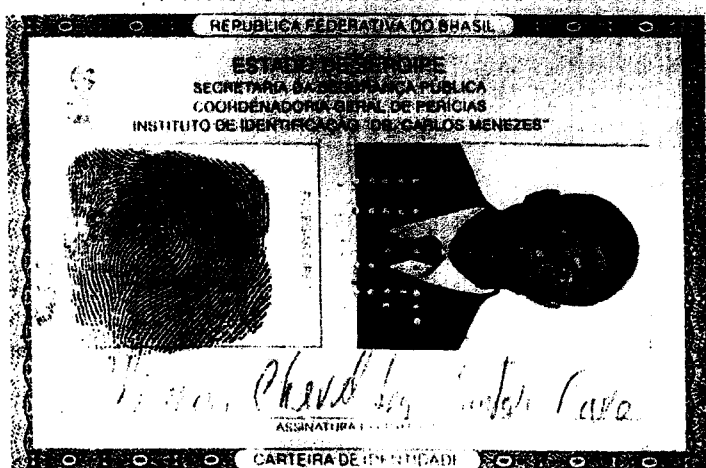
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

ROBSON DIRBTO

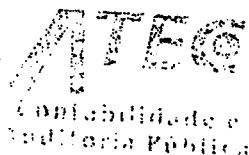
*Grace Kelly Soares Leite Andreazza*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

  
CONFERE COM O ORIGINAL



*[Handwritten Signature]*  
 CONFERE COM O ORIGINAL



# Atestados de Capacidade Técnica

---

Rua Campos, N.º 942, BAIRRO SÃO JOSÉ - (79) 3222 0230  
CEP: 49.010-160  
ARACAJU - SERGIPE

  
CONFERE COM O ORIGINAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTABIL LTDA**, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju – Sergipe, CEP: 49.015-220, Inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços Técnicos de Contabilidade, para esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**, localizada a Av. Getulio Vargas , nº 703 – CEP.: 49.790-000. Tel: (79) 3341 – 1214/1173 CNPJ nº 13.000.609/0001-02, através do Processo de Inexigibilidade nº 01/2009, durante o período de 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, com o valor Mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos reais), sendo realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aquidabã – Sergipe, 30 de Dezembro de 2009;

  
**MARCOS JOSÉ BARRETO**  
Prefeito Municipal de Aquidabã

  
**CONFERE COM O ORIGINAL**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTABIL LTDA**, localizada a Rua: Campôs, nº 942, Bairro: São José, Aracaju – Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular Sr. **JOSÉ ANTÔNIO SILVA ALVES**, brasileiro, maior, capaz e Prefeito, localizada a Praça Heribaldo Alves de Góis, 08, Bairro: centro, Pedrinhas – Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.098.736/0001-96, conforme especificações abaixo:

### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. CONTRATO Nº : 01/2009;

2. OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ATEC, conforme segue:

- 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
  - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
  - b) Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 8.666/93);
  - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc. desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
- 1.5. Atendimentos a expedientes (diligências, notificações), elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE e TCU, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços.
- 1.6. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura;
- 1.7. Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 1.8. Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.
- 1.9. Elaboração do PPA – Plano Plurianual;

3. PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;

4. VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) mensais;  
Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que venham desabonar sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

PEDRINHAS/SE 31 de Dezembro de 2009

CONFERE COM O ORIGINAL

**JOSÉ ANTÔNIO SILVA ALVES**  
Prefeito Municipal de Pedrinhas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos para os devidos fins, que a empresa ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTABIL LTDA, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju - Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE situada à Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08, Centro, Cumbe/SE inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.112.289/0001-82.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

1. Contrato nº 04/2009;
2. Objeto do contrato: Assessoria Contábil;
3. Prazo de Execução: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;
4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos reais) Mensal;

CUMBE/SE 30 de Dezembro de 2009.

  
MARIA TEREZINHA DE MOURA  
PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE

  
CONFERE COM O ORIGINAL

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador

---

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTABIL LTDA**, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju - Sergipe, CEP: 49.015-220, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços Técnicos de Contabilidade, para esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, localizada a Praça 25 de Novembro, nº 133, Bairro Centro, Malhador Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.104.757-0001-77, através do Processo de **Inexigibilidade nº 01/2009**, durante o período de 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, com o valor Mensal de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, sendo realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Malhador - Sergipe, 30 de Dezembro de 2009;

  
**SARINA MOREIRA DA SILVA FARO**  
*Prefeita Municipal*

---

Praça 25 de Novembro, 133 - Centro - Malhador/SF - CEP: 49.570-000  
CNPJ Nº 13.104.757-0001-77  
☎ FONE FAX (79) 3412-1252 3412-1300

  
**CONFERE COM O ORIGINAL**



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTABIL LTDA**, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju – Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**, localizada a Rod. Antipas Costa e Silva, s/n, Bairro: centro, Arauá – Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.095.260/0001-30, conforme especificações abaixo:

#### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. Contrato nº 01/2009;
2. Objeto do contrato: Auditoria e Consultoria Contábil;
3. Prazo de Execução: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;
4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) Mensal;

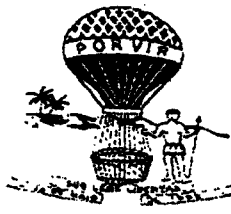
Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Arauá/SE, 31 de Dezembro de 2009;

  
CONFERE COM O ORIGINAL

  
**PREFEITA MUNICIPAL DE ARAUÁ**  
**ANA HELENA ANDRADE COSTA**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTABIL LTDA**, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju – Sergipe, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº.07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO - SERGIPE, localizada a Rua Deputado Martinho Guimarães nº. 12 - Centro: Amparo do São Francisco – Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº. 13.110.564/0001-29, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. Contrato nº 001/2009;
2. Objeto do contrato: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS;
3. Prazo de Execução: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;
4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) por mês;

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Amparo do São Francisco/SE 31 de Dezembro de 2009;

  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE

Rua Deputado Martinho Guimarães nº.12 - Centro, AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE  
Fonc/Fax (79) 33611099  
C.N.P.J. Nº. 13.110.564.0001-29

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju – Sergipe, CEP: 49010-160, Inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, localizada a Praça Padre Caio Tavares, nº 88, Bairro: Centro – Japaratuba - Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.093.788/0001-80, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. Contrato nº 44/2009;
2. Objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ATEC, conforme segue:
  - 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
  - 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
    - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
    - b) Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 8.666/93);
    - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
  - 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
  - 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
  - 1.5. Atendimentos a expedientes (diligências, notificações), elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE e TCU, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços.
  - 1.6. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura;
  - 1.7. Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - 1.8. Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.
  - 1.9. Elaboração do PPA – Plano Plurianual;
3. Prazo de Execução: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;
4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) Mensal;

CONFERE COM O ORIGINAL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

JAPARATUBA/SE 30 de Dezembro de 2009,

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA**  
Prefeita Municipal de Japaratuba

*[assinatura]*  
**CONFERE COM O ORIGINAL**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATEC CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju – Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, localizada a Praça Getúlio Vargas, nº 72, Bairro: Centro – Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.233.783/0001-04, conforme especificações abaixo:

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

1. Contrato nº 05/2009;
2. Objeto do contrato: Prestação de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública;
3. Prazo de Execução: 05 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;
4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) Mensal;

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Riachuelo/Se 31 de Dezembro de 2009

  
**Antonio Carlos Leite Rêgo Sobrinho  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Praça Getúlio Vargas, nº72 – Tel:(79)32692270 /32692211 – Fax: 32692216 –  
Riachuelo-SE  
C.N.P.J. 59.233.783/0001-04



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju - Sergipe, CEP: 49.015-220, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, localizada a Rua Eduardo Chaves, nº 147, Centro de Aquidabã - Sergipe, CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.864.867/0001-95, conforme especificações abaixo:

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

1. Inexigibilidade nº 01/2009 - Contrato nº 01/2009;

2. Objeto do contrato:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ATEC, conforme segue:

1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).

1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:


a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);

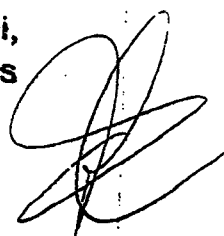
b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);

c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).

1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.

1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.

  
CONFERE COM O ORIGINAL





ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

3. Prazo de Execução: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;

4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 8.500,00 (Três mil e Quinhentos reais) Mensal;

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aquidabã/SE 30 de Dezembro de 2009;

MARCOS ROBERTO DE MORAIS  
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTABIL LTDA, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju – Sergipe, CNPJ: 49.015-220, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços Técnicos Especializados em Contabilidade Pública, para esta CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, localizada a Praça Olimpio Rabelo de Moraes, s/n, Centro de Carira - Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 32.777.088/0001-49, pelo período de 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, com o Valor Mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 01/2009, onde os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimento as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Carira – Se, 30 de Dezembro de 2009;

SAUL TOM MARTINS DE CARVALHO  
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

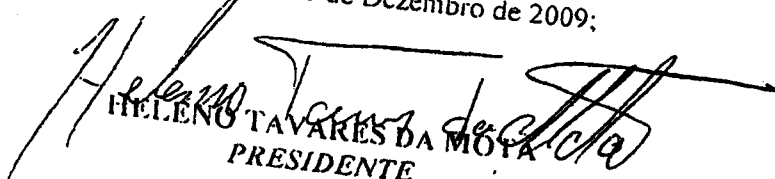
Atestamos para os devidos fins, que a empresa ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTABIL LTDA, localizada a Rua: Campos, nº 942; Bairro: São José, Aracaju - Sergipe, CEP: 49.015-220, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, localizada a Rua Sebastião de Oliveira, nº 04, Bairro: Marianga, Itabaiana - Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 16.452.088/0001-12, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. Contrato nº 01/2009.
2. Objeto do contrato: Assessoria Contábil.
3. Prazo de Execução: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009.
4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) Mensal.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ITABAIANA/SE 30 de Dezembro de 2009;

  
HELENO TAVARES DA MOTA  
PRESIDENTE

  
CONFERE COM O ORIGINAL





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTABIL LTDA, localizada a Rua: Campos, n° 942, Bairro: São José, Aracaju - Sergipe, CEP: 49.015-220, inscrita no C.N.P.J. sob n° 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE - SERGIPE, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.223.982/0001-31, conforme especificações abaixo:

1. Contrato n° 01/2009;

2. Objeto do contrato:

- Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal n° 4.320/64 e normas complementares).
- Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:  
Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n° 101/00);  
Licitações e contratos (Lei n° 8.666/93);  
Controle Interno (Resolução n° 206/2001).
- Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
- Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.

3. Prazo de Execução: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;

4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 3.500,00 (Três mil e Quinhentos) Mensal;

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CUMBE/SE 30 de Dezembro de 2009;

*Antônio Francisco de Moura*  
**ANTÔNIO FRANCISCO DE MOURA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cumbe

*[Handwritten Signature]*  
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTABIL LTDA, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju - Sergipe, CEP: 49.015-220, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta CAMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, localizada a Rua Joviano Freire, s/nº, Bairro: Centro, Areia Branca - Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.907.709/0001-08, conforme especificações abaixo:

### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. Contrato nº 01/2009.
2. Objeto do contrato: Assessoria Contábil.
3. Prazo de Execução: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009.
4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) Mensal.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

AREIA BRANCA/SE 31 de Dezembro de 2009.

  
ADILSON SANTANA  
PRESIDENTE

  
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ATEC CONSULTÓRIA E ASSESSÓRIA CONTABIL LTDA, localizada a Rua: Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju – Sergipe, CEP: 49.015-220. Inscrita no C.N.P.J sob nº 07.795.793/0001-21, através de seu corpo técnico, prestou serviços para esta CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, localizada a Rua São João, nº 138, Centro de Telha - Sergipe, inscrita no C.N.P.J sob nº 16.458.135/0001-35, conforme especificações abaixo:

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

1. Inexigibilidade Nº 01/2009 - Contrato nº 01/2009;
2. Objeto do contrato:
  - 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
  - 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
    - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
    - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
    - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001);
  - 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
  - 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc. desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores;
3. Prazo de Execução: 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;
4. Valor da Prestação do Serviço: R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais) Mensal;

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, em atendimentos as legislações vigentes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

TELHA/SE 30 de Dezembro de 2009;

*[assinatura]*  
JOÃO MESIAS VIEIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE

Rua São João, nº 138, Centro de Telha Sergipe  
C.N.P.J. Nº 16.458.135/0001-35

**CONFERE COM O ORIGINAL**

*[Extensive redacted text consisting of multiple horizontal black bars covering the majority of the page content.]*

*[Handwritten Signature]*  
CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten Signature]*





Nº REGISTRO 62  
Nº ANEXO 10  
DATA 10/01/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE**

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ATEC.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ATEC, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo (SE), 02 de janeiro de 2017.

**PETERSON DANIEL ARAUJO**  
Presidente da Câmara

**GRACE KELLY S. LEITE ANDREAZZA**  
Diretora do ATEC

TESTEMUNHAS:

CONFERE COM O ORIGINAL!



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE**

Parágrafo Segundo - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas para o período.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal de Riachuelo  
AÇÃO: Manutenção dos Serviços da Câmara  
ED: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR: 000

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

São obrigações da Câmara:

- I) Colocar à disposição do ATEC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- II) A CÂMARA não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo ATEC, no desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ATEC**

São obrigações do ATEC:

- I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.
- V) Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal do ATEC para a sede da CÂMARA, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma será de inteira responsabilidade do ATEC.

CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE**

**CONTRATO Nº 02/2017**

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO** e o **ATEC- AT CONSULTORIA LTDA EPP**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular o **SR. PETERSON DANTAS ARAUJO**, inscrito no CPF: 886.059.225-91, brasileiro, maior, capaz e Presidente, e o **ATEC- AT CONSULTORIA LTDA EPP**, representado pela sua Diretora **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 334B, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do ATEC, com endereço à Rua Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.795.793/0001-21, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ATEC, conforme segue:

- 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
  - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
  - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
  - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
- 1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a pagar ao ATEC a importância de **R\$ 5.700,00** (cinco mil setecentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o ATEC fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, Clausula Primeira item 1.5.;

*CONFIRME COM O ORIGINAL*

Rua Santa Luzia, s/n - Centro Riachuelo - Sergipe - CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 - Tel/Fax: (xx79) 3269 1456

[Handwritten initials]





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ATEC.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ATEC, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

Faz parte e foro de Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer foro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Laranjeiras (SE), 02 de janeiro de 2017.

Presidente da Câmara

GRACE KELLY S. LEITE ANDRADE  
Diretora do ATEC

TESTEMUNHAS:

CONFERE COM O ORIGINAL



FRENTE 65  
10

Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o ATEC fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, Clausula Primeira item 1.5.;

Parágrafo Segundo - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas para o período.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UG: Câmara Municipal de Laranjeiras  
ACÃO: Manutenção da Câmara de Vereadores  
ED: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR: 000

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

São obrigações da Câmara:

- I) Colocar à disposição do ATEC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- II) A CÂMARA não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo ATEC, no desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ATEC**

São obrigações do ATEC:

- I) Comparcer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes, e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.
- V) Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal do ATEC para a sede da CÂMARA, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma será de inteira responsabilidade do ATEC.

CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

Rua Getúlio Vargas, 24 - Centro - CEP: 49170-000  
Laranjeiras/SE



Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

CONTRATO Nº 02/2017

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e o ATEC- AT CONSULTORIA LTDA EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular o SE. LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz e Presidenta, e o ATEC- AT CONSULTORIA LTDA EPP, representado pela sua Diretora GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 334B, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do ATEC, com endereço à Rua Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.795.793/0001-21, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ATEC, conforme segue:

- 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
  - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
  - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
  - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
- 1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;
- 1.6. Informação das novidades oriundas dos Diversos Órgãos da Administração Pública, mormente Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE;
- 1.7. Atendimento e acompanhamento de todas as matérias na área administrativa, oriundas do TCE/SE, até a sua finalização de todas as fases recursais, independente de estar no mandato;

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao ATEC a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

[assinatura]

*[Handwritten signature]*

MEMORANDO  
COMANDO EM CHEFE  
CORPO DE BOMBEIROS MILITARES

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

*[Handwritten signature]*  
CONFERE COM O ORIGINAL

[REDACTED]



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**CONTRATO Nº 58/2018**

Termo de Contrato de Consultoria, que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**, e a **ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP**.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado O MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS, localizado à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representada por seu titular, o Senhor Alberto Narcizo da Cruz Neto, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente à Rua Ariosvaldo Souza, nº 93 – Bairro Otávio Aciolo Sobral, CEP: 49740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 1160497 SSP/SE e do CPF nº 954.267.285-34, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.793/0001-21, representada pela sua Diretora, a Senhora Grace Kelly Soares Leite Andreazza, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 002.109.225-75, R.G nº 1.514.479 SSP/SE, estabelecida à Rua Campos, nº 942, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-220, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ATEC, conforme segue:

- 1) Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64) e Normas Complementares;
- 2) Apoio *in loco* a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- 3) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 4) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 5) Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6) Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com Educação e Pessoal;
- 7) Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, da execução orçamentária e contábil relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 8) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 9) Acompanhamento permanente da situação do órgão junto ao CAUC de modo a não prejudicar a transferência de recursos por parte do Governo Federal;
- 10) Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPE;
- 11) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 12) Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 13) Assessoria à Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, junto aos órgãos de controle, em matérias relacionadas ao objeto da prestação de serviços do contratado;
- 14) Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores;
- 15) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
- 16) Assessoria na elaboração de minutas de contratos e convênios;
- 17) Assessoria na Elaboração do Relatório Trimestral de Auditoria (Controle Interno) para envio ao Tribunal de Contas do Estado (Resolução TCE/SE nº 206/01);
- 18) Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA;
- 19) Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura.

[assinatura]  
CUMPRE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. No tocante aos serviços prestados para o município de Carmópolis, a contratante pagará ao ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP o valor global de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), e uma parcela única para a Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) e Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

2.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IPC-A do Período.

2.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça 16 de Outubro, nº 135, Carmópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária: 25046 – Secretaria de Finanças  
Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção da Secretaria de Finanças  
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 001 – Recursos Ordinários/ 991 – Royalties / F. Especial do Petróleo / Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos;
- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral 2018);
- IV) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades;
- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- VI) Encaminhar ao ATEC, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a Contratante não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- I) Comparecer à PREFEITURA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens I, II, III e IV, da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A Contratada não ficará responsável por:

[assinatura]  
CONFERE COM O ORIGINAL.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Carmópolis (SE), 21 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
ALBERTO RANGIZO DA CRUZ NETO  
CONTRATANTE

Grace Kelly Soares Leite Andrezza  
ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Flávia Soares Oliveira  
CPF: 170.493.895-20
2. Caroline dos Santos Oliveira  
CPF: 050.641.955-08

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**

**CONTRATO Nº 41/2018**

Termo de Contrato de Consultoria, que entre si firmam **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**, e a **ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP**.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.804.337/0001-66, com sede administrativa à Rua Ariosvaldo de Souza, S/N, Centro, Carmópolis/SE, neste ato representado pela Senhora **Sumara Maria Alves de Lima**, brasileira, Secretária Municipal Adjunta de desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social, residente na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 3.136.203-6 SSP/SE e do CPF nº 021.716.885-05, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.793/0001-21, representada pela sua Diretora, a Senhora **Grace Kelly Soares Leite Andrezza**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 002.109.225-75, R.G nº 1.514.479 SSP/SE, estabelecida à Rua Campos, nº 942, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-220, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ATEC, conforme segue:

- 1) Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64) e Normas Complementares;
- 2) Apoio *in loco* a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- 3) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 4) Elaboração de balancetes mensais;
- 5) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 6) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 7) Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 8) Assessoria à Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, junto aos órgãos de controle, em matérias relacionadas ao objeto da prestação de serviços do contratado;
- 9) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
- 10) Assessoria na elaboração de minutas de contratos e convênios;
- 11) Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. No tocante aos serviços prestados para o município de Carmópolis, a contratante pagará ao **ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP** o

CONFERE COM O ORIGINAL





ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS

Nº PAGINA: 72  
RUBRICA: AD

valor global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e uma parcela única para Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

2.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IPC-A do Período.

2.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço **Praça 16 de Outubro, nº 135, Carmópolis/SE**, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária: 26033 - Fundo Municipal de Assistência Social;  
Projeto/Atividade: 2069 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social;  
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recurso: 001 - Recurso Ordinários.

CONFERE COM O ORIGINAL!

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;

II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS

Nº PAGINA: 73  
RUBRICA: [assinatura]

III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral 2018);

IV) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades.

V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

VI) Encaminhar ao ATEC, toda e qualquer documentação em segunda via.

**Parágrafo Único:** Caso a Contratante não cumpra o disposto nos Incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações da Contratada:**

I) Comparecer quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens I, II, III e IV, da Cláusula Segunda, do presente contrato.

IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Único:** A Contratada não ficará responsável por:

a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;

b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.  
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Carmópolis (SE), 21 de Agosto de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS  
Sumara Maria Alves de Lima  
CONTRATANTE

*Grace Kelly Soares Leite Andreazza*  
ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP  
Grace Kelly Soares Leite Andreazza  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. *Renilda Passos Oliveira*  
CPF: 790.493.235-21
2. *Leandine dos Santos Oliveira*  
CPF: 050.641.955-08

*[assinatura]*  
CONTINER COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**CONTRATO Nº 15/2018**

Termo de Contrato de Consultoria, que entre si firmam O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, e a ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Novo, Carmópolis/SE, neste ato representado pela senhora Maria de Fátima Martins Melo, brasileira, Secretária Municipal, residente a Rua T Lot. Aquarius, nº 90, Terral Ap 301, Aracaju/SE, CEP: 49001-000, portadora do RG nº 295.955 SSP/SE e do CPF nº 170.645.705-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.793/0001-21, representada pela sua Diretora, a Senhora Grace Kelly Soares Leite Andreazza, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 002.109.225-75, R.G nº 1.514.479 SSP/SE, estabelecida à Rua Campos, nº 942, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-220, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da ATEC, conforme segue:

- 1) Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64) e Normas Complementares;
- 2) Apoio *in loco* a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- 3) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 4) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 5) Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com Saúde;
- 6) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 7) Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPE (Ministério da Saúde);
- 8) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do assento da folha de pagamento;
- 9) Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 10) Assessoria à Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, junto aos órgãos de controle, em matérias relacionadas ao objeto da prestação de serviços do contratado;
- 11) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
- 12) Assessoria na elaboração de minutas de contratos e convênios;
- 13) Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Saúde.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. No tocante aos serviços prestados para o município de Carmópolis, a contratante pagará ao ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP o valor global de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), e uma parcela única para Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

2.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IPC-A do Período.

2.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**


I - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça 16 de Outubro, nº 135, Carmópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

CONFERE COM O ORIGINAL

  
MF - elo



ESTADO DE SERGIPE

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária: 26032 – Fundo Municipal de Saúde;  
Projeto/Atividade: 2046 – Manutenção da Secretaria de Saúde;  
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recurso: 214 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;  
240 – Royalties do Petróleo destinados a Saúde.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral 2018).
- IV) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades.
- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- VI) Encaminhar ao ATEC, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a Contratante não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Comparecer quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens I, II, III e IV, da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A Contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP.

CONFIRME  
COM O ORIGINAL

  
M.F.elo



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP, bem como no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula seguida, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Carmópolis (SE), 21 de Agosto de 2018.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
MARIA DE FÁTIMA MARTINS MELO  
CONTRATANTE

  
ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP  
Grace Kelly Soares Leite Andreazzi  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
2. Leonelme das Santos Oliveira  
CPF: 050.641.955-08

  
CONFERE COMO ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO nº 25/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DO OUTRO ATEC CONSULTORIA LTDA DEACORDANTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018.

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito no CNPJ sob nº 32.805.764/0001-40, localizado à Praça Jose Sampaio, s/n, Bairro Salustino Vieira de Melo, nesta cidade de Carmópolis/SE doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Geral, a Srª Regina Helena de Oliveira Costa, e a empresa Atec Consultoria LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.795.793/0001-21, com sede à Rua Campo, Bairro São Jose, na cidade de Aracaju, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócio Administrativa, a Srª Grace Kelly Soares Leite Andrezza, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**  
O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**  
Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**  
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização do serviço abaixo descritos:

I - Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

  
CONFERE COM O ORIGINAL





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CDNT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadição contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 27042 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- Ação: 2063 - Manutenção dos Serviços Administrativos
- Elemento: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recurso: 0100100

  
CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

2







ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

II - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII da Lei nº 8.666/93)**

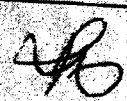
Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpeleção judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CONFERE COM O ORIGINAL

ex





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÓPOLIS  
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 3º, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que a originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, havendo-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CONFERE COM O ORIGINAL.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados servidores: Adriana Lima Amoral, RG: 1.258.317 SSP/SE, CPF: 969.288.675-15, para Gestor de Contrato, e Clayton da Silva Santos, RG: 1.420.109 SSP/SE, CPF: 003.216.545-52, para Fiscal de Contrato, ambos lotados na sede do SAAE de Carmópolis-SE, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§ 1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 21 de agosto de 2018.

**REGINA HELENA DE OLIVEIRA COSTA**  
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATANTE

*grace kelly soares lete andrezza*  
**GRACE KELLY SOARES LETE ANDREAZZA**  
ATEC CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - *Ana Maria Santa Rosa da Silva*

II - *Júlia de Souza Freitas*

  
CONFERE COM O ORIGINAL



# CERTIFICADOS

*[Handwritten Signature]*  
CONFERE COM O ORIGINAL

---

Rua Campos, Nº 942, BAIRRO SÃO JOSÉ - (79) 3222 - 0230  
CEP: 49.010-160  
ARACAJU - SERGIPE



**IV CONGRESSO SERGIPANO DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO**  
AMATRA XX - Associação de Magistrados da Justiça do Trabalho da 20ª Região  
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

# CERTIFICADO

*Certificamos que **Grace Elly Soares Leite** participou, na condição de Congressista, do **IV CONGRESSO SERGIPANO DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO**, promovido pela Associação de Magistrados da Justiça do Trabalho da Vigésima Região e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, de 04 a 06 de abril de 2002, com duração de vinte horas-aula.*

*Aracaju, 06 de abril de 2002.*

**Dr. Alexandre Manuel Rodrigues Pereira**  
Presidente da AMATRA XX

**Dr. Eliseu Pereira do Nascimento**  
Juiz-Presidente do TRT da 20ª Região/SE

CONFERE COM O ORIGINAL

# Universidade Tiradentes

República Federativa do Brasil



no uso de suas atribuições, prebistas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau em  
Direito, conferido em 24 de julho de 2004 a

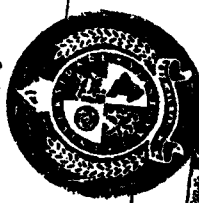
## Grace Kelly Soares Leite

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Sergipe, nascida a 27 de abril de 1981,  
filha de Antonio Menezes Leite e Maria Antonia Soares Leite, RG 1.514.479 2ª via SSP-SE,  
mandou passar-lhe o presente diploma de

### Bacharel em Direito

Aracaju, 26 de julho de 2004

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concebidas pelas Leis da República.



*[Handwritten Signature]*  
Houberio Mota de Mendonça  
Reitor

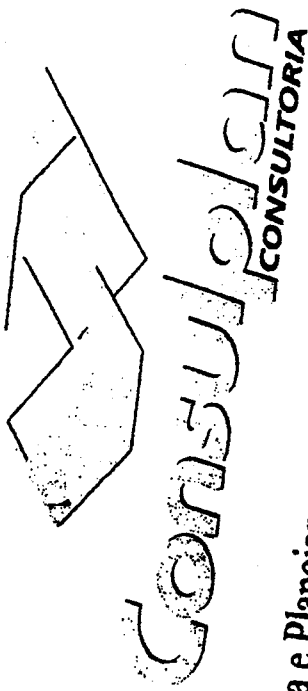
*[Handwritten Signature]*  
Grace Kelly Soares Leite  
Diplomado

*[Handwritten Signature]*  
Profª Arlete Barreto Silba  
Diretora do Deptº de Assuntos Acadêmicos

CONFERE COM O ORIGINAL


ENTORRIS F. REICIO DE NOTAS  
16 MAIO 2007  
Em Teor.º de Verdade.

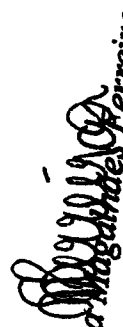
# Certificado



A Consulplan Consultoria e Planejamento em Administração Pública, CNPJ nº 01.185.758/0001-04, tendo coordenado o Concurso Público da CEAGESP - SP conforme Edital nº 001/2006, com homologação datada em 29/06/2006, vem certificar que o Sr(a) **Grace Kelly Soares Leite Andreazza** participou do processo seletivo ora descrito, inscrito sob o nº 459675 para o cargo de **Advogado Júnior / São Paulo** tendo sido aprovada com 36 pontos, sendo classificada em 19º lugar.

É o que nos cumpre certificar.  
Muriaé(MG), 07 de julho de 2006.

  
Elder José Dala Paula Abreu  
Diretor

  
Tatiana Magalhães Ferreira  
Assessora Técnica

  
CONFERE COM O ORIGINAL

# III Congresso Tributário

## I Congresso Internacional

DIRECCIONAMENTO  
REFORMA TRIBUTÁRIA E QUESTÕES ATUAIS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

# Certificado

Certificamos que Grace Kelly Soares Leite  
participou do III CONGRESSO TRIBUTÁRIO DO NORDESTE BRASILEIRO E Iº CONGRESSO

INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO, realizado no período de 01 a 03 de Outubro de 2003,  
no Teatro Tobias Barreto, em Aracaju - Sergipe.

Carga Horária:

30 h. Extensão Curricular

30 h. Congresso

*Oyama de Santana Brandão Teles*

Oyama de Santana Brandão Teles  
Presidente do ISET

REALIZAÇÃO

ISET



# Certificado de Extensão

Certificamos que GRACE KELLY SOARES LEITE  
participou do(a) CURSO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE


\_\_\_\_\_, realizado no período de  
OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1989, promovido pelo(a) COORDENADORIA  
DO CURSO DE DIREITO

Pró-Reitoria  
Acadêmica - PRA

Pró-Reitoria  
Adjunta de Assuntos  
Comunitários e  
Extensão - PAACE

  
Pró-Reitor Acadêmico

  
Coordenador do  
Evento


  
Pró-Reitor Adjunto de  
Assuntos Comunitários e Extensão

VEREDICTUM  
WWW.VEREDICTUM.COM.BR

# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE *Grace Kelly Soares Leite* PARTICIPOU DO CURSO PREPARATÓRIO PARA O CONCURSO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE, REALIZADO NO PERÍODO DE 11 DE MAIO A 16 DE JUNHO DE 2002, PELO VEREDICTUM, NA CIDADE DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE.

 CONFERE COM O ORIGINAL

  
Veredictum

  
Coordenador Científico

**VEREDICTUM**

WWW.veredictum.com.br

**C E R T I F I C A D O**

**CERTIFICAMOS QUE Grace Kelly Soares Leite PARTICIPOU DO II CICLO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS DE SERGIPE NA CONDIÇÃO DE CONGRESSISTA, REALIZADO NO PERÍODO DE 23 E 24 DE MAIO DE 2003, COM APOIO DO VEREDICTUM, NA CIDADE DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE**

  
CONFERE COM O ORIGINAL

  
Veredictum

Coordenador Científico

# VEREDICTUM

WWW.VEREDICTUM.COM.BR

## CERTIFICADO

CONTESTE COMO ORIGINAL!

CERTIFICAMOS QUE

*Grace Kelly S. Leite*

PARTICIPOU

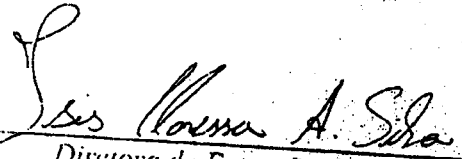
DO I CICLO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS DE SERGIPE NA CONDIÇÃO DE CONGRESSISTA, REALIZADO NO PERÍODO DE 24 E 25 DE MAIO DE 2002, PELO VEREDICTUM EM PARCERIA COM O CENTRO ACADÊMICO TOBIAS BARRETO, NA CIDADE DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE.

  
Veredictum

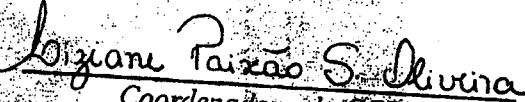
*Ademir A. Barros*  
Coordenador Científico

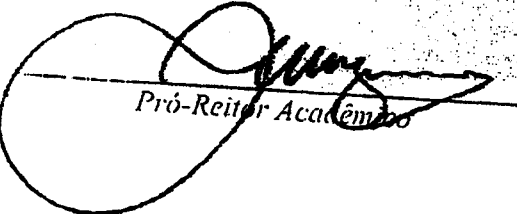
# Certificado de Extensão


Certificamos que GRACE KELLY SOARES LEITE  
participou do **I SEMINÁRIO DE INOVAÇÕES JURÍDICAS** na  
condição de PARTICIPANTE, realizado nos dias  
05, 06 e 07 de Abril de 2001, com duração de 15 h, promovido  
pelo Centro Acadêmico Tobias Barreto (CATB) e o Grupo de  
Estudos e Pesquisas Sociais (GEPS), com o apoio da  
Universidade Tiradentes.

  
Diretora de Extensão CATB

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Coordenadora do GEPS

  
Pró-Reitor Acadêmico

  
Pró-Reitor Adjunto de  
Assuntos Comunitários e Extensão

# Certificado de Extensão

*COPIAR E COLAR COMO ORIGINAL*

Certificamos que GRACE KELLY SOARES LEITE

participou do(a) MINI-CURSO DE DIREITO CIVIL


\_\_\_\_\_ , realizado no período de

06 DE ABRIL DE 2002 , promovido pelo(a) NÚCLEO DE


PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Pró-Reitoria  
Acadêmica - PRA

Pró-Reitoria  
Adjunta de Assuntos  
Comunitários e  
Extensão - PAACE

  
Pró-Reitor Acadêmico

  
Coordenador do  
Evento

  
Pró-Reitor Adjunto de  
Assuntos Comunitários e Extensão


# I SEMANA JURÍDICA NACIONAL DA UNIT

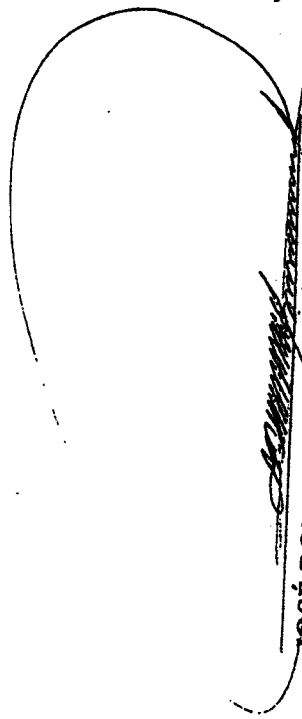


  
CONFERE COM O ORIGINAL

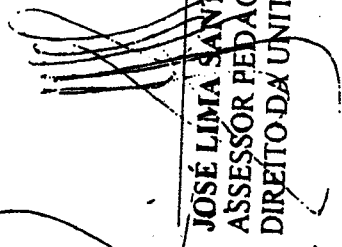
*Direito Atual e Justiça*

Certificamos que GRACE KELLY SOARES LEITE participou da I SEMANA JURÍDICA NACIONAL DA UNIT, realizada no período de 20 a 24 de agosto, no total de 20 horas, na cidade de Aracaju-Sergipe.

  
GILTON KENNEY FRAGA DE SOUZA  
PRÓ-REITOR ADJUNTO DE ASSUNTOS  
COMUNITÁRIOS E EXTENSÃO




JOSÉ RONALDO VIEIRA DE ALMEIDA  
COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO




JOSÉ LIMA SANTANA  
ASSESSOR PEDAGÓGICO DO CURSO DE  
DIREITO DA UNIT

# Certificado

Certificamos que Grace Kelly Soares Leite  
participou do(a) I Seminário de Profissões Jurídicas, realizado no  
período de 20 e 21 de novembro de 2001, promovido pela  
C.A.T.B. - Gestão Unificando Direito. Com duração de 10 horas de extensão.

  
Dayse Coelho de Almeida  
Diretora Geral do C.A.T.B.

  
Victor Rollemberg Gois Machado  
Diretor de Extensão

  
CONFERE COM O ORIGINAL!





# Universidade Tiradentes

República Federativa do Brasil

Reitor da Universidade Tiradentes,  
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau em Ciências Contábeis, conferido em 14 de março de 1998 a

**CONFERE COM O ORIGINAL**

## José de Araujo Leite Neto

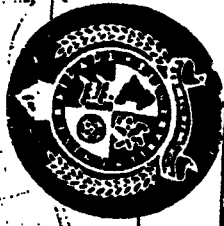
brasileiro, natural do Estado de Sergipe, nascido a 09 de agosto de 1971, filho de Antonio Menezes Leite e Maria Antonia Soares Leite, RG 729.143/SE, mandou passar-lhe o presente diploma de

## Bacharel em Ciências Contábeis,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República. Aracaju, 16 de março de 1998

*Zilbinha Alves Ferraz*

Zilbinha Alves Ferraz  
Secretária Geral



*José de Araujo Leite Neto*  
Diplomado

*Jouberto*  
Jouberto Brito de Mendonça  
Reitor

# IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

*CONFERE COM O ORIGINAL*

## *Certificado*

*CONFERE COM O ORIGINAL*

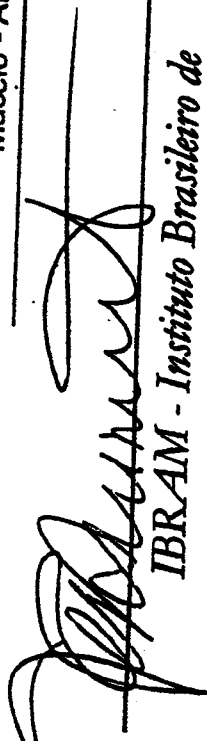
Certificamos que JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

participou do 6º Encontro Brasileiro de Prefeitos, Vereadores e Assessores.

com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores, Funcionários dos Poderes Legislativo e

Executivo, no período de 22 a 26 de MARCO de 2007, com uma carga horária de 18 horas.

Maceió - AL. 26 / 03 / 2007

  
IBRAM - Instituto Brasileiro de

*Mari de Araújo Leite Neto*  
Participante

Apoio aos Municípios

# IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

## Certificado

*de*  
CONFERE COM O ORIGINAL

Certificamos que JOSÉ DE ARAÚJO LEITENETO

participou do 29º ENCONTRO NACIONAL DE AGENTES PÚBLICOS

com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores, Funcionários dos Poderes Legislativo e

Executivo, no período de 21 a 25 de SETEMBRO de 2007, com uma carga horária de 20H horas.

SALVADOR - BA 25 / 09 / 2007

*[Signature]*  
IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

*[Signature]*  
Participante

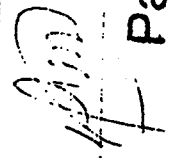
Instituto Nacional de Aperfeiçoamento  
e Treinamento Para Empresas e Gestores  
Públicos e Privados Ltda

**CERTIFICADO**

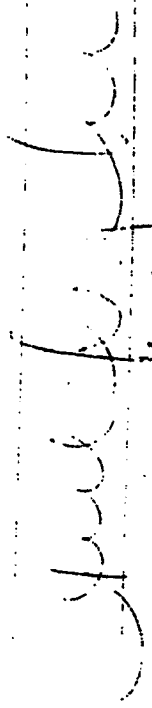
Certificamos que *José de Araújo Leite Neto*  
participou do XII CONGRESSO NACIONAL DE AGENTES  
PÚBLICOS, no período de 21 a 24 de Novembro de 2005,  
com uma carga horária de 12 horas.

 CONFERE COM O ORIGINAL

Maceió – AL, 24/11/2005



Participante



Instrutor

# IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

## *Certificado*

CONFERE COM O ORIGINAL

Certificamos que JOSE DE ARAUJO LEITE NETO

participou do 47 CONGRESSO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO PUBLICA

com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores, Funcionários dos Poderes Legislativo e Executivo, no período de 21 a 25 de AGOSTO de 2007, com uma carga horária de 20 horas.

MACEIO-AL

25 / 08 / 2007

IBRAM - Instituto Brasileiro de  
Apoio aos Municípios

*Jose de Araujo Leite Neto*  
Participante

*[assinatura]*  
CONFERE COM O ORIGINAL

**CIAP**  
CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
**CERTIFICADO**

Certificamos que

*José de Araújo Leite Neto*

Participou do "Curso Prático e Avançado de Responsabilidade Fiscal"  
realizado em Aracaju - SE nos dias 04 e 05/09/2000  
com duração de 12 (doze) horas.

*Carlos Antônio de Souza Coelho*

**Carlos Antônio de Souza Coelho**  
Presidente do CIAP

II COESCAP/SE  
II CONVENÇÃO ESTADUAL DAS  
EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS,  
AUDITORIA E PERÍCIA DO  
ESTADO DE SERGIPE

Período: 05 a 07 de março de 1998



**FENACON/SE**

Filiado à FENACON

  
CONFERE COM O ORIGINAL


# Certificado

Certificamos que JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO participou da

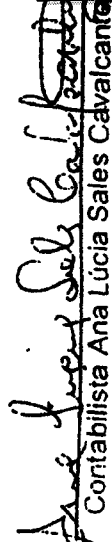
**II Convenção Estadual das Empresas de Serviços Contábeis,  
Auditoria e Perícia do Estado de Sergipe - II COESCAP/SE,**

realizado em Aracaju - SE no período de  
05 a 07 de março de 1998 na condição  
de Participante

Aracaju, 07 de março de 1998.

  
Contador Jodovall Luiz dos Santos  
Presidente da Corr 1930-2329 - Aracaju - SE

Nº PAGINA: 102  
RUBRICA:

  
Contabilista Ana Lúcia Sales Cavalcante  
Secretária Ger.

CONFERE COM O ORIGINAL

# Certificado

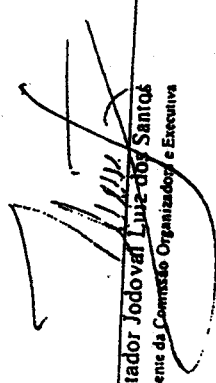
Certificamos que JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO participou

da *III Convenção Estadual das Empresas de Serviços Contábeis, Auditoria e Perícia do Estado de Sergipe - III COESCAP/SE,*

realizado em Aracaju - SE no período de 18 a 20 de maio de 2000 na condição

de PARTICIPANTE

Aracaju, 20 de maio de 2000

  
Contador Jodovar Luiz dos Santos  
Presidente da Comissão Organizadora e Executiva

  
Contabilista Ana Lúcia Sales Cavalcante  
Secretária Geral





# Certificado

CONFERIDO A:

José de Araújo Leite Neto

POR SUA PARTICIPAÇÃO NO

Seminário: LIDERANÇA

DE DESEMPENHO

MÁXIMO

Prof.: Othon César

Data: 14/05/2001

Aracaju / SE

 CONFERE COM O ORIGINAL



PARTICIPANTE

INE - Instituto Nacional de Excelência

Nº PAGINA: 104  
RUBRICA: 

# Treinamento Empresarial

## Certificado

  
CONFERE COM O ORIGINAL

Conferido a JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

pela Participação NO CURSO: " GESTÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO"

Realizado no período de 28 DE OUTUBRO A 01 DE NOVEMBRO DE 2002.

Carga Horária 15 HORAS/AULA

  
Instructor

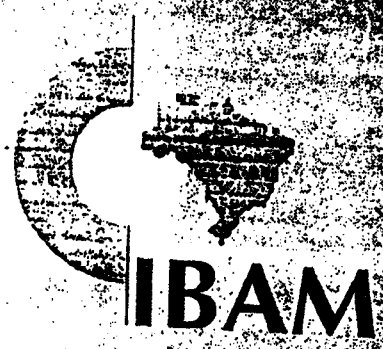
CARLOS DE GÓES LEITE  
Diretor

**SEBRAE**  
**SE**

Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
de Sergipe

Nº PLOMA 205  
RUB

CONFERE COM O ORIGINAL



# CERTIFICADO

A Escola Nacional de Serviços Urbanos — ENSUR, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, certifica que JOSE DE ARAUJO LEITE NETO

663.216.895-72, concluiu em 29 de junho de 2000, com aproveitamento, o Curso Processo e Técnica Legislativa do Programa de Educação a Distância.

Registro de Matrícula nº 0727, livro nº 001

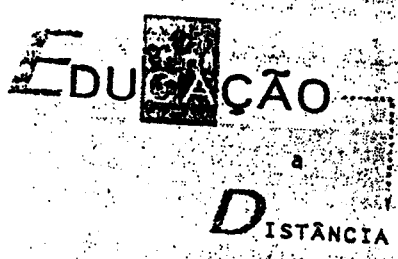
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2000.

Teresa Cristina Barwick Baratta  
Diretora da ENSUR

Carlos Alberto D'Oliveira  
Superintendente Geral do IBAM

Portador do Certificado

Gláucia Duarte  
Emitente



# Treinamento Empresarial

## Certificado

  
CONFERE COM O ORIGINAL

Conferido a JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO


pela Participação NO CURSO: "DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇA"

Realizado no período de 25 A 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Carga Horária 15 HORAS/AULA

  
Instrutor

CARLOS D. GONÇALVES  
Diretor

  
SEBRAE  
Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
de Sergipe

# IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

## Certificado

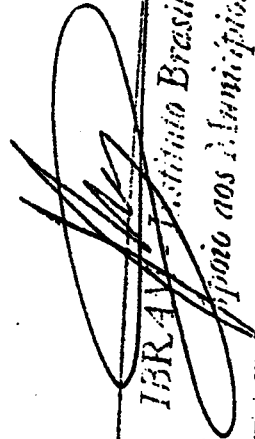
CONFERE COM O ORIGINAL

Certificamos que JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO

participou do 53º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREFEITOS E VEREADORES  
com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores, Funcionários dos Poderes Legislativo e  
Executivo, no período de 22 a 25 de ABRIL de 2006, com uma carga  
horária de 16 horas.

MACEIO - AL

25 / 04 / 2006

  
IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

José de Araújo Leite Neto  
Participante

CONFERE COM O ORIGINAL

CERTIFICAMOS QUE

**JOSE DE ARAUJO LEITE NETO**

CONCLUIU COM APROVEITAMENTO O CURSO DE  
**OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR**

REALIZADO NO PERÍODO DE 04/08/03 à 19/09/03

Com carga horária de 70 horas

ARACAJU / SE, 2 de outubro de 2003.

Jose de Araujo Leite Neto  
Concluinte

[Assinatura]

Unidade Operativa

Unidade Aracaju - Barros Batteli,  
Assessoria Educacional  
Assessor

**IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios**

*Certificado*

CONFERE COM O ORIGINAL

Certificamos que JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO

participou do XXI CONGRESSO BRASILEIRO DE PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS.  
com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores, Funcionários dos Poderes Legislativo e  
Executivo, no período de 22 a 26 de NOVEMBRO de 2006, com uma carga  
horária de 20 horas.

SALVADOR/BA.

26 / 11 / 2006

IBRAM - Instituto Brasileiro de  
Apoio aos Municípios

Participante





# CERTIFICADO

*CONFERE COM O ORIGINAL*

Conferimos o presente a **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, por ter participado do Programa Nacional de **Treinamento - Lei de Responsabilidade Fiscal**, realizado em **Aracaju/SE**, no período de **13 a 16 de agosto de 2002**, com carga horária de **27 horas**.

*José de Araújo Leite Neto*  
**Joaquim Batista de Araújo**

Assessoria Econômica  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

*Reginaldo de Brito*  
**Reginaldo de Brito**

Diretor Regional/BA  
Escola de Administração Fazendária



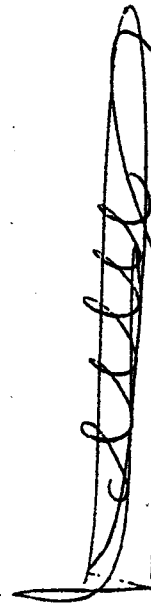
  
CONFERE COM O ORIGINAL

IBAM

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS URBANOS

CERTIFICADO

Certifica-se que OSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO  
concluiu com aproveitamento o curso de "CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS GOVERNAMENTAIS" com carga de 30  
horas/aula, ministrado pela ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS URBANOS - ENSUR, no período de 04 a 08 de outubro de  
1999, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

  
TEREZA CRISTINA BARWICK BARATTA  
Diretora da ENSUR

  
CARLOS ALBERTO D'OLIVEIRA  
Superintendente Geral do IBAM


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Certificado

CONFERE COM O ORIGINAL

Certificamos que JOSE DE ARAUJO LEITE NETO participou do (a) CURSO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDITORIA GOVERNAMENTAL realizado (a) no período de 16 a 18 DE NOVENBRO de 19 99, com 18 horas de duração.

Aracaju, 18 de NOVENBRO de 19 99

  
Contador Renato da Silva Barreto  
Presidente CRC-SE

BRASIL - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

*Peritubacaba*

*[Signature]*  
CONFERE COM O ORIGINAL

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

XXI SEMINÁRIO DE PREFEITOS E VEREADORES

21 / 24

OUTUBRO

2005

16

DIAS

MACEIO-AL

24 / 10

2005

*[Signature]*  
IBR 411 Instituto Brasileiro  
de Apoio aos Municípios

*José de Araújo Leite Neto*  
Participante

# IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

*Perituplicado*

CONFERE COM O ORIGINAL

JOSE DE ARAUJO LEITE NETO

## 20º CONGRESSO NACIONAL DE PREFEITOS, VEREADORES E ASSESSORES

Participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores, Funcionários dos Poderes Legislativo e Executivo, no período de 22 a 25 de FEVEREIRO de 2007, com uma carga horária de 16 horas.

SALVADOR - BA 25 / 02 / 2007

*[Signature]*  
IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

*Jose de Araujo Leite Neto*  
Participante

# Certificado

Conferido a

*José de Araújo Leite Neto*

Por sua Participação no Seminário

## MOTIVAÇÃO

Competência & Compromisso  
De Todos

Para o Sucesso Pessoal e Empresarial

*Aracaju, 19 de fevereiro de 2001*



Instituto Brasileiro  
De Desenvolvimento Empresarial

*Olton Cesar Barros Almeida*

Olton Cesar Barros Almeida  
Diretor

  
CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PAGINA: 117  
RUBRICA: 



# Certificado

*[Assinatura]*  
CONFERE COM O ORIGINAL

Certificamos que JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO participou do LXXI CONGRESSO INTERMUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, realizado no período de 23 a 26 de maio de 2006 em CABO FRIO/RJ, com carga horária de 16 horas.

CABO FRIO/RJ, 26 de maio de 2006.

*José de Araújo Leite Neto*  
PARTICIPANTE

*[Assinatura]*  
INSTRUTOR

 CONFERE COM O ORIGINAL

# CERTIFICADO

Certificamos que OSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

participou SEMINÁRIO: "CONTROLE DE GASTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

na condição de PARTICIPANTE

promovido pela Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no período de 26 DE JANEIRO DE 2005, com carga horária de 08 horas.

Anacaju, 26 de JANEIRO de 2005



Presidente do Tribunal de Contas



# IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios

## Certificado

CONFERE COM O ORIGINAL

Certificamos que JOSÉ ARAÚJO DE LEITE NETO  
participou do 20º ENCONTRO BRASILEIRO DOS MUNICÍPIOS  
com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores, Funcionários dos Poderes Legislativo e  
Executivo, no período de 20 a 23 de JUNHO de 2007, com uma carga  
horária de 16 horas.

MACEIÓ - AL 23 / 06 / 2007

IBRAM - Instituto Brasileiro de

José de Araújo Leite Neto  
Participante

Apoio aos Municípios

**IBRAM - Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios**

*Certificado*

*CONFERE COM O ORIGINAL*

Certificamos que JOSE DE ARAUJO LEITE NETO  
participou do 20º SEMINÁRIO NACIONAL DE PREFEITOS, VEREADORES E ASSESSORES  
com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores, Funcionários dos Poderes Legislativo e  
Executivo, no período de 22 a 25 de FEVEREIRO de 2007, com uma carga  
horária de 16 horas.

SALVADOR - BA 25 / 02 / 2007

*[Signature]*  
IBRAM - Instituto Brasileiro de  
Apoio aos Municípios

*[Signature]*  
Participante

 CONFERE COM O ORIGINAL

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas conferem a

**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**

Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

**MBA EXECUTIVO EM GESTÃO E POLÍTICAS  
PÚBLICAS**

Nível Especialização, com 360 horas-aula, realizado em Aracaju - SE, no período de 25 de setembro de 2003 a 15 de janeiro de 2005.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2007.



Renato Fragelli Cardoso  
Diretor da EPGE/FGV



Bianor Scelza Cavalcanti  
Diretor da EBAPE/FGV



# Universidade Tiradentes

República Federativa do Brasil



no uso de suas atribuições, prebistas em Lei, tendo presente o Termo de Colação de Grau em Direito, conferido em 29 de janeiro de 2005 a

*[Handwritten Signature]*  
CONFERE COM O ORIGINAL

## Clebson Chebel dos Santos Faro

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Sergipe, nascido a 11 de junho de 1971, filho de Valdir Roma Faro e Maria Selma dos Santos Faro, RG 885.420 2ª Via - SSP-SE, mandou passar-lhe o presente diploma do Curso de Graduação em

## Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 31 de janeiro de 2005

*[Handwritten Signature]*  
Prof. Arlete Barreto Silva  
Diretora do Dept. de Assuntos Acadêmicos



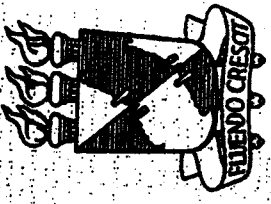
*[Handwritten Signature]*  
Clebson dos Santos Faro

*[Handwritten Signature]*  
Zoubeiro Brito de Mendonça  
Reitor

Diplomado

  
CONFERE COM O ORIGINAL

<p><b>UNIVERSIDADE TIRADENTES</b></p> <p>Curso de Graduação em Direito</p>	<p>RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº 905 DE 29/06/2000 D.O.U. 03/07/2000 PÁGINA 09</p>
<p><b>UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT</b> Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94</p>	<p>Diploma registrado sob nº <u>4831</u></p> <p>Livro: <u>105</u> fls. <u>1415</u> em <u>28</u> de <u>12</u> de <u>2005</u></p> <p>Processo nº <u>08562</u> / <u>12005-04</u> nos</p> <p>Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.</p> <p>Aracaju-SE, <u>28</u> de <u>10</u> de <u>2005</u></p> <p><u>Patricia Macêdo Queiroz Braz</u> Chefe do Setor de Registro</p> <p>_____ Diretor do Departamento</p>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

*fs*  
CONFERE COM O ORIGINAL

O Reitor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista que **CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO** filho(a) de **Valdir Roma Faro** e de **Maria Selma dos Santos Faro** nascido(a) a **11** de junho de **19 71** natural de **Sergipe - Brasil** portador(a) da carteira de identidade nº **885.420 - SSP/SE** dia **17** de janeiro de **19 98** o curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS** outorga-lhe o presente diploma de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** para que possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do país.

Aracaju, **16** de fevereiro de **19 98**



*Antônio Manoel Pereira Araújo*  
PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO

*Alfonso*  
REITOR

*Anderson Chevel dos Santos Faro*  
DIPLOMADO

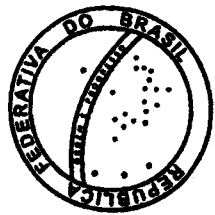
Prof. Hortência Maria Pereira Araújo  
Pró-Reitora de Graduação  
Prof. Dr. José Fernandes de Lima  
REITOR

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
Reconhecido pelo Decreto  
n.º 76.787/75 — D. O. 16/12/75

MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Diploma registrado sob n.º 00365  
Livro 005 fls. 0183 em 20/02/98  
Processo n.º 00430 / 98-73  
DIREC 20 / 02 / 98  
Chefe de DINE  
Aparecida Maria Carvalho Souza  
Diretor do Departamento

Conselho Federal de Contabilidade  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM SERGIPE  
INSCRIÇÃO N.º 4704  
Aprovado, em reunião de dia 21 de 07 de 1998  
Contador Renato de Silva Barreto  
Presidente CRC-SE

CONFERE COM O ORIGINAL



# Universidade Tiradentes

República Federativa do Brasil

  
CONFERE COM O ORIGINAL

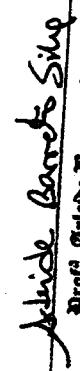
no uso de suas atribuições, prebistas em Lei, tendo presente o Termo de Colação de Grau em Direito, conferido em 29 de janeiro de 2005 a

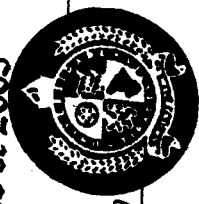
## Clebson Chebel dos Santos Faro

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Sergipe, nascido a 11 de junho de 1971, filho de Valdir Roma Faro e Maria Selma dos Santos Faro, RG 885.420 2ª Via - SSP-SE, mandou passar-lhe o presente diploma do Curso de Graduação em


### Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República. Aracaju, 31 de janeiro de 2005

  
Prof. Arlete Barreto Silva  
Diretora do Dept. de Assuntos Acadêmicos



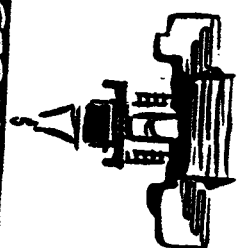
  
Clebson Chebel dos Santos Faro  
Diplomado

  
Fernando Richey de Mendonça  
Reitor



*[Handwritten Signature]*  
CONFERE COM O ORIGINAL

<p><b>UNIVERSIDADE TIRADENTES</b></p> <p>Curso de Graduação em Direito</p>	<p>RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº 905 DE 29/06/2000 D.O.U. 03/07/2000 PÁGINA 08</p>
<p><b>UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT</b> Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94</p>	<p>Diploma registrado sob nº <u>04831</u></p> <p>Livro: <u>105</u> fls. <u>10415</u> em <u>28.12.105</u></p> <p>Processo nº <u>08562</u> / <u>12005-04</u> nos</p> <p>Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.</p> <p>Aracaju-SE, <u>28.10.2005</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Patricia Macedo Nunes Braz Chefe do Setor de Registro</p> <p>_____ Diretor do Departamento</p>



UNIVERSIDADE  
CANDIDO  
MENDES

UNIVERSIDADE DE VALOR DESDE 1942

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento

*[assinatura]*  
CONFERE COM O ORIGINAL

### CERTIFICADO

O Reitor da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, certifica que Cleverson Chevel dos Santos Faro, concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Tributário, Especialização em Direito Tributário, com 384 horas, realizado no âmbito da Diretoria de Projetos Especiais da Universidade Candido Mendes.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 2008.

*[assinatura]*  
Edson de Oliveira Nunes  
PRÓ-REITOR

*[assinatura]*  
ALUNO(A)

*[assinatura]*  
Gildásio Álvares Mendes Filho  
COORDENADOR GERAL

# HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DIREITO TRIBUTÁRIO  
NOME DO(A) ALUNO(A): CLEVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO  
TOTAL DE HORAS: 364 h

CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO: GRAU IGUAL OU SUPERIOR A 7,0 (SETE) / FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 75% NAS AULAS MINISTRADAS  
NATURALIDADE: ARACAJU/SE  
DATA DE NASCIMENTO: 11/06/1971  
PERÍODO: 18/11/2005 A 25/02/2007

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	NOTA OBTIDA	FREQUÊNCIA (%)	NOME DO PROFESSOR	TITULAÇÃO
Metodologia da Pesquisa Científica	24h	8,5	100	Gildásio Alvares Mendes Filho	Mestrado em Administração - Universidade Federal da Paraíba/1983
Direito Tributário, Financeiro e Econômico: Fundamentos	24h	9,5	100	Fernando César de Souza Araújo	Mestrado em Direito - Universidade Gama Filho/1995
Sistema Tributário Brasileiro	24h	10,0	100	José Jayme de Macêdo Oliveira	Doutorado em direito Social e da Empresa - Universidade Federal do Rio de Janeiro/1987
Noções de Direito das Obrigações	24h	10,0	100	Marcos César de Souza Lima	Mestrado em Direito - Universidade Gama Filho/2002
Legislação Tributária, Fato Gerador e Obrigação Tributária	24h	9,5	100	Henrique Araújo Galvão de Carvalho	Especialização em Direito Administrativo - Fundação Faculdade de Direito da Bahia/2003
Sujeição e Responsabilidade Tributárias	24h	10,0	100	Lycia Braz Moreira	Mestrado em Direito Tributário - Universidade Candido Mendes/2004
Direito Tributário Formal	24h	9,0	100	Adriano Sobrosa Mezzomo	Mestrado em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro/2005
Tributos Federais	24h	10,0	100	Wellington Torres Santos	Especialização em Contabilidade Empresarial e Auditoria - Universidade Candido Mendes/2002
Tributos Estaduais	24h	10,0	100	José Jayme de Macêdo Oliveira	Doutorado em direito Social e da Empresa - Universidade Federal do Rio de Janeiro/1987
Tributos Municipais	24h	10,0	100	Geila Almeida	Especialização em Gestão Pública - Fundação Getúlio Vargas/2004
Direito Penal Tributário e Econômico	24h	9,0	100	Paulo Roberto Nascimento	Mestrado em Direito - Universidade Gama Filho/1995
Infrações e Sanções Tributárias	24h	9,0	100	Sylvia Oliveira Chagas	Especialização em Direito Tributário - Universidade Candido Mendes/2001
Processo Judicial Tributário	24h	9,0	100	Fúny Nascimento Filho	Mestrado em Ciências Jurídicas - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/1999
Processo Administrativo Tributário	24h	10,0	100	Alexandre Lugon Soares	Especialização em Direito Tributário - Universidade Estado de São Paulo/2004
Metodologia do Ensino Superior	48h	9,7	100	Valdié Teles Melo	Doutorado em Ciências Empresariais - Universidad del Museo Social Argentino/2003
Monografia: Limite da Multa por Descumprimento de Obrigação Tributária.		10,0		Lycia Braz Moreira	Mestrado em Direito Tributário - Universidade Candido Mendes/2004

O presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº. 1 de 3 de abril de 2001.

Registrado sob o nº 0443 no livro 20 em 24 / 03 / 2008 folha 56

CONFERE COM O ORIGINAL



PUC-SP  
COGEAE

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão

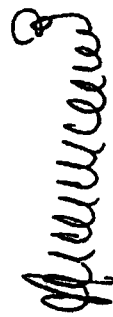
## CERTIFICADO

Certificamos que **Cleverson Chevel dos Santos Faro** concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu "**Especialização em Direito Processual Civil**", realizado no período de 04/05/2009 a 15/07/2011, com carga horária total de 404 horas, promovido pela Faculdade de Direito.


São Paulo, 17 de maio de 2012.


CONFERE COM O ORIGINAL

  
Prof. Dr. HAYDEE MARIA ROVERATTI  
Pró-Reitora de Educação Continuada



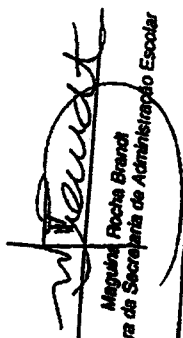
Prof. LUIZ GUILHERME ARCARO CONCI  
Coordenadoria Geral de Especialização,  
Aperfeiçoamento e Extensão / FUCSP

  
CONFERE COM O ORIGINAL.

 **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA** SÃO PAULO  
Secretaria de Administração Escolar

Certificado registrado sob n.º 6301  
Processo nº 20121708, nos termos da Resolução CINE/CES n.º 01 de 08  
de Junho de 2007.

São Paulo, 17 de Maio de 2012

De acordo   
Maguini Rocha Brandt  
Coordenadora de Secretaria de Administração Escolar

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

S E R G I P E

Nº 270100025061



UNIDADE DA FEDERAÇÃO  
**ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE**  
NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

AVENIDA DR. GENTIL TAVARES DA MOTA, 1166  
ENDEREÇO COMPLETO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
NOME DA ENTIDADE MANTEDORA

DECRETO Nº 7566 DE 23 DE SETEMBRO DE 1909  
ATO, N.º, DATA, ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE AUTORIZOU OU RECONHEceu O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

*CONFERE COM O ORIGINAL*

O DIRETOR: DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE  
CONFERE A: **CLÉVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO**  
FILHO DE: **VALDIR ROMA FARO** E DE **MARIA SELMA DOS SANTOS FARO**  
NASCIDO EM: **11 DE JUNHO** DE **1971** UNIDADE DA FEDERAÇÃO **SERGIPE**  
**10** DE **MAIO** DE **1991** O PRESENTE **DIPLOMA**  
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL EM ELETROTÉCNICA** POR HAVER CONCLUÍDO EM  
DO ENSINO DE 2.º GRAU.  
TÍTULO PROFISSIONAL CONFERIDO: **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com os artigos 22 e 16, combinados com os artigos 4º e 6º da  
Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

ARACAJU

16 DE AGOSTO DE 1991

*Renilda Dias dos Santos*  
DIRETORA DA ETFSE

*Cléverson Chevel dos Santos Faro*  
TITULAR DO ESTABELECIMENTO

*Tânia Angélica C. de Angelo Diniz*  
Chefe de DEN

ORÇÃO - SEC

ORÇÃO DO MEC

ORÇÃO DE RECURSOS PROFISSIONAIS

1º GRAU EM 1986  
 CURSO ANTERIOR E ANO DE CONCLUSÃO  
 ESCOLA DE 1º GRAU "JOÃO RIBEIRO"  
 LARANJEIRAS - SERGIPE  
 LOCALIDADE E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

OUTRAS HABILITAÇÕES:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
 ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE  
 DEN - CRE

Registrado sub N.º 1593 do Livro D3 M P  
 Folhas 135, de acordo com a Portaria Ministerial N.º 692 de 11/02/81  
 Aracaju, 16 de agosto de 19 21  
 Registrado em 16 de agosto de 19 21  
 Visto: *M. R. S. B. B. B. B.*  
*M. R. S. B. B. B. B.*

DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	TOTAL DE HORAS
CURSO:	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	288
LINGUA PORT. LIT. BRASILEIRA		108
LINGUA INGLESA		288
MATEMÁTICA		144
FÍSICA		108
QUÍMICA		072
BIOLOGIA		072
GEOGRAFIA		072
HISTÓRIA		072
O.S.P.B.		072
PROGRAMAS DE SAÚDE		072
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA		036
E.M.C.		036
ENSINO RELIGIOSO		036
EDUCAÇÃO FÍSICA		036
<b>TOTAL DE EDUCAÇÃO GERAL</b>		<b>324</b>
<b>TOTAL DE EDUCAÇÃO GERAL</b>		<b>1692</b>
ELETRICIDADE		180
ELETRICIDADE EXPERIMENTAL		144
ELETRÔNICA		108
RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS		036
O.S.H.T.		072
DESENHO		144
ENSAIO E MANUT. MAQ. ELETRICAS		288
INSTALAÇÕES ELETRICAS		288
INST. DE LINHAS E REDES		144
PROJETO DE LINHAS E REDES		144
NOÇÕES DE TOPOGRAFIA		072
PROJETO DE INST. ELETRICAS		324
TECNOLOGIA DOS MATERIAIS		072
<b>TOTAL DE FORMAÇÃO ESPECIAL</b>		<b>2016</b>
<b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>		<b>384</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>4092</b>

OBSERVAÇÕES:

*CONFERE COM O ORIGINAL*

*AB*  
CONFERE COM O ORIGINAL**SESCON / SE**

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas do Estado de Sergipe

**Certificado de Filiação**

Matrícula Nº ES/040

O Presidente do SESCO/SE:  
 Faço saber que a Diretoria do SESCO/SE em reunião do  
 dia 27.11.98  
 de: aprovou a proposta de filiação

NOME <b>CONTAD PROCESSAMENTOS LTDA</b>		
C.G.C.(CPF) <b>00391726/0001-00</b>		
REG. NO CRC		Nº
COMPONENTES DA SOCIEDADE (OU CONTABILISTA AUTÔNOMO)		
NOME	CATEGORIA	CRC Nº
<b>CLEVERSON C. DOS SANTOS FARO</b>	<b>CONTADOR</b>	<b>4704</b>
<b>MARIA ADELMA DO LIVRAMENTO</b>	<b>CONTADORA</b>	<b>4169</b>

visto que o mesmo satisfaz todas as exigências estatutárias

Aracaju, 10 DE SETEMBRO DE 1999





Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das  
Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe

Ofício SESCAB/SE n.º 051/2014

Ilmo. Sr.  
Cleverson Chevel  
Advogado Tributarista e Contador  
CONTAD CONTABILIDADE  
Av. Carlos Burlamarqui 705 Getúlio Vargas Aracaju/SE

  
CONFERE COM O ORIGINAL

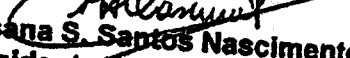
Aracaju, 25 de março de 2014.

Prezado Senhor,

O Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe - SESCAB/SE, vem pela sua Presidente abaixo assinada, agradecer a Vossa Senhoria pela Palestra ministrada sobre o tema "Imposto de Renda Pessoa Física", no nosso 1º Café Contábil de 2014.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração, reiteramos nossos mais sinceros agradecimentos, sempre nos colocamos a inteira disposição.

Cordiais saudações.

  
Susana S. Santos Nascimento  
Presidente do SESCAB/SE

# Certificado

**Certificamos que CLEVERSON CHEVEL**

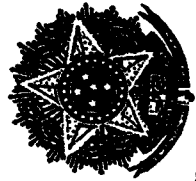
**participou** Como Palestrante sobre "VIABILIDADE DA INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E DUVIDAS SOBRE IMPOSTO DE RENDA".  
**no período de** 25/03/2014

**com carga horária de** 01H30

**Aracaju, 28 de MARÇO de 2014**

*Anderson Lessa Siqueira*  
**ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD**  
**Presidente do CRO-SE**

*Jakellyny Gomes Tavares*  
**JAKELLYNY GOMES TAVARES, CD**  
**Coordenador(a)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

*CONFERE COM O ORIGINAL*

**CRO-SE**

Conselho Regional de Odontologia de Sergipe



Em alusão ao Dia Nacional de Respeito ao Contribuinte e da Liberdade de Impostos – DLI, o Conselho de Jovens Empreendedores de Sergipe vem informar à toda comunidade que realizará a palestra intitulada:

**“Uma Análise Crítica Acerca do Sistema Tributário Brasileiro”**

A ser ministrada pelo Vice-Presidente da Comissão de Estudos Tributários da QAB Sergipe,  
**Dr. Cleverson Cheval dos Santos Fera**

Local: Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANES (Campus Santo Antônio)  
Data e horário: 23 de maio de 2014, às 19h.

Apoio



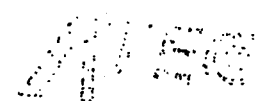
ENTRADA FRANCA

Comissão  
Estudos Tributários

Realização



  
CONFERE COM O ORIGINAL

  
Contabilidade e  
Auditoria Pública

# CERTIDÕES

  
CONFERE COM O ORIGINAL

---

Rua Campos, s/nº, BARRIO SÃO JOSÉ - (79) 3322-0230  
C/P: 49.010-160  
ARACAJI - SERGIPE

---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AT CONSULTORIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.795.793/0001-21

Certidão nº: 164712256/2018

Expedição: 18/12/2018, às 11:48:03

Validade: 15/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AT CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.795.793/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07795793/0001-21

**Razão Social:** ATFC ASSISTENCIA TECNICA CONTABIL LTDA

**Endereço:** R MARUIM 727 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/12/2018 a 07/01/2019

**Certificação Número:** 2018120904104173903303

Informação obtida em 18/12/2018, às 12:05:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

  
CONFERE COM O ORIGINAL



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 420325/2018**

**Identificação do Contribuinte:07.795.793/0001-21**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.795.793/0001-21** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.795.793/0001-21** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **18/12/2018 15:29:01**, válida até **17/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Dezembro de 2018

**Autenticação:20181218P6HD9X**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

  
**CONFERE COM O ORIGINAL**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AT CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 07.795.793/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:22:58 do dia 03/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2019.

Código de controle da certidão: **3D3C.C16C.7BFF.1B94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
**CONFERE COM O ORIGINAL**





ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

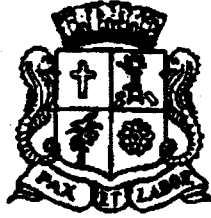
<b>Razão Social:</b>	AT CONSULTORIA LTDA EPP	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra- Judicial
<b>Nome Fantasia:</b>	ATEC CONTABILIDADE	<b>Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:</b>	Juridica / 07.795.793/0001-21
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Data de Validade:</b>	* 17/01/2019 *
<b>Data da Emissão:</b>	18/12/2018 15:34	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 8313876955 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0001811352 *		

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

  
 CONFERE COM O ORIGINAL



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº. 201800207025

**CNPJ: 07.795.793/0001-21  
Contribuinte: ATEC CONSULTORIA LTDA EPP**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 07/01/2019.

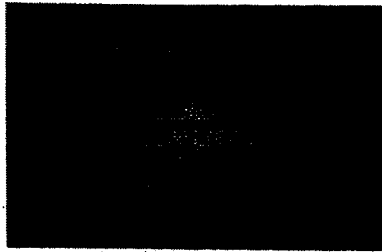
Aracaju (SE), 18 de Dezembro de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

Código de Autenticidade: 201800207025cUG0

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

  
**CONFERE COM O ORIGINAL**



## DECLARAÇÃO

A EMPRESA ATEC CONSULTORIA LTDA EPP, representada pela sua Diretora GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE sob nº 334B, devidamente autorizada pelo Estatuto Social do ATEC, com endereço à Rua Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju/se, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.793/0001-21, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Aracaju/SE, 02 de Janeiro de 2019.

Grace Kelly Soares Leite Andreazza

**GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**

  
CONFERE COM O ORIGINAL

**CORPO TÉCNICO 2019**

**DIRETORIA**

Cleverson Chevel dos Santos Faro – Contador - CRC N° 4704 e Advogado

Grace Kelly Soares Leite Andreazza – Advogada

**COORDENAÇÃO TÉCNICA**

José de Araújo Leite Neto – Contador - CRC N° 4846 e Bacharel em Direito

**EQUIPE TÉCNICA**

Márcia de Souza Feitosa – Técnico(a) em Gestão Pública

Marcos Ribeiro Leite - Técnico(a) em Gestão Pública

Ricardo Pereira Ramos – Contador – CRC N° 7020

  
**CONFERE COM O ORIGINAL**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
**PORTARIA Nº 02**  
**De 02 de janeiro de 2019**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Laranjeiras/SE.***

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - Helma Barreto silva – CPF 575.714.735-00 – Gestor dos Contratos;

**II** - Shirley Farias Pereira – CPF 936.271.065-04 – Fiscal dos Contratos.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito de todos os Contratos do corrente ano, decorrentes de Processo de Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação, ou oriundo de algum processo licitatório.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.



Nº PAGINA: 150  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, em  
02 de janeiro de 2019.**

**Luciano dos Santos**  
Presidente da Câmara.